

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	13
Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais .....	14
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	17
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	17
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	18
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	18
Procuradoria Regional da República da 6ª Região.....	22
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	23
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	23
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	24
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	24
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	34
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	36
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	36
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	37
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	39
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	42
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	43
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	43
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	44
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	45
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	47
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	48
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	50
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	52
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	55
Expediente .....	55

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA SG/MPF Nº 1.227, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno Diretivo do MPF, c/c o art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA 1.00.000.009126/2024-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Ministério Público Federal, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

Art. 2º Alocar 1 (um) cargo em comissão, CC-2, criado pela Lei nº 14.810, de 12 de janeiro de 2024, na Secretaria mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Transformar 1 (um) cargo em comissão, CC-1, criado pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, em 1 (um) cargo em comissão, CC-2, utilizando para essa finalidade, saldos remanescentes das Portarias SG/MPF nº 643, de 21 de junho de 2024; SG/MPF nº 676, de 28 de junho de 2024; SG/MPF nº 744, de 10 de julho de 2024 e SG/MPF nº 948, de 11 de setembro de 2024.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	SECRETARIA-GERAL			SECRETARIA-GERAL	
	.....			.....	
	SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE			SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE	
	.....			.....	

7	Assistente Nível I	FC-1	8	Assistente Nível I	FC-1
	.....			.....	
	NÚCLEO MATERNO-INFANTIL			UNIDADE MATERNO-INFANTIL	
			1	Chefe	CC-2
1	Chefe	FC-3			
	SETOR DE APOIO À ASSISTÊNCIA			NÚCLEO MATERNO-INFANTIL	
			1	Chefe	FC-3
1	Chefe	FC-1			
	ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO			ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO	
			1	Assessor-Chefe Nível II	CC-2
1	Assessor-Chefe Nível I	CC-1			
	.....			.....	

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

PORTARIA SG/MPF Nº 1.235, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno Diretivo do MPF, c/c o art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, e tendo em vista o que consta na Informação nº PGR-00476549/2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

Art. Transformar 2 (duas) funções de confiança, FC-1, criadas pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, existentes na Unidade de Apoio Descentralizado da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, em 1 (uma) função de confiança, FC-3.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	SECRETARIA-GERAL			SECRETARIA-GERAL	
	.....			.....	
	UNIDADE DE APOIO DESCENTRALIZADO			UNIDADE DE APOIO DESCENTRALIZADO	
	.....			.....	
1	Assistente Nível III	FC-3	2	Assistente Nível III	FC-3
	.....			.....	
21	Assistente Nível I	FC-1	19	Assistente Nível I	FC-1
	.....			.....	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

DESPACHO SG/MPF Nº 1.431, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004804/2024-16 INTERESSADOS: Unidades do Ministério Público Federal SERVIDORES(AS): Servidores do MPF que solicitaram trabalho a distância, a pedido ASSUNTO: Trabalho a distância

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00451593/2024, bem como o disposto no art. 22, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com vínculo e subordinação hierárquica à unidade de lotação, a pedido dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE CONTROLE DE JORNADA
ANA GRACA REGO ARAUJO	22952	TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PRR2ª	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	PRM-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
BRUNO BARCA CURSINO	28689	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PRM-ARACATUBA	TRÊS LAGOAS/MS	PRM-TRES LAGOAS
CAIO DE ALMEIDA PRADO FIORINO	33054	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PRM-TABATINGA/AM	BRASÍLIA/DF	PR-DF
ENIO RODRIGUES ESTEVES	33820	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PRM-MOSSORÓ/PR	FORTALEZA/CE	PR-CE
ERLON DA SILVA VALE	32292	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PRM-ILHÉUS/BA	MOSSORÓ/RN	PRM-MOSSORÓ
FABRÍCIO SANTIN DE ALBUQUERQUE	25093	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PR-SC	CURITIBA/PR	PR-SC
HELLEM LOPES SCHWALBE TANAJURA	28800	SEM VÍNCULO	PR-AC	FEIRA DE SANTANA/BA	PRM-FEIRA DE SANTANA
JEFFERSON LUPE BARBOZA	32998	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PRM-TABATINGA/AM	CARUARU/PE	PRM-CARUARU
LEANDRO BERREDO VEIGA (a partir de 07/01/2025)	30462	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PR-DF	SÃO LUÍS/MA	PR-MA
MATEUS SUZART DOS SANTOS SILVA	27993	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PRM-VARGINHA	ARACAJU/SE	PR-SE
NATALIE SOUZA FREITAS	32774	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PRM-FOZ DO IGUAÇU/PR	VITÓRIA/ES	PR-ES
PATRIK ABOUMRAD LARANJA	32835	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PR-AM	VITÓRIA/ES	PR-ES
RAFAELA MOURAO DE FARIAS	27620	ANALISTA DO MPU/COMUNICAÇÃO SOCIAL	PR-BA	ARACAJU/SE	PR-SE
ROBERTO PESTANA AUGUSTO	28919	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PRR4ª	RIO DE JANEIRO/RJ	PRR2ª
SHARLENE BRAGA TEIXEIRA DIAS	27003	TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PR-ES	NOVA LIMA/MG	PR-MG
SILVIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	30697	REQUISITADA	PR-RO	ARACAJU/SE	PR-SE
TALITA AVILA LUCENA	3314	TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PR-AM	BRASÍLIA/DF	PR-DF
THAIS CRISTINE GARCIA NEVES	32812	TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PRM-ALTAMIRA	FLORIANÓPOLIS/SC	PR-SC

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE CONTROLE DE JORNADA
VICTOR ENRICO DA SILVA CERESA	27778	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PR-DF	COROMANDEL/ MG	PRM-UBERABA

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade deverá:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO

Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF N° 2.147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA N° 1.00.000.007174/2024-23. INTERESSADAS: Unidades do Ministério Público Federal. SERVIDORES(AS): Servidores do MPF que tiveram autorização para trabalho não presencial no exterior na vigência do regulamento anterior - enquadramento trabalho remoto. ASSUNTO: Trabalho remoto

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, Informação n° 11991/2024 - PGR-00399865/2024, RECONHEÇO o cumprimento dos requisitos descritos no art. 84 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fins de aplicação do artigo 25, Inciso I, da Portaria PGR/MPU n° 78, de 30 de abril de 2024, e da Instrução Normativa SG/MPF n° 16, de 27 de maio de 2024. AUTORIZO o trabalho remoto no exterior aos seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO EXERCÍCIO	CIDADE/PAÍS DE RESIDÊNCIA	PRAZO DE AUTORIZAÇÃO
ALESSANDRA RORIZ DE OLIVEIRA	5189	NUCRIM/PGR	Edimburgo, Escócia	31/08/2025
BEATRIZ SIMOES TAVARES	29350	PR-AM	Tennessee, Estados Unidos	30/09/2025
BEQUI BARROS BEHAR LUIZELLI	18834	SPPEA/PGR	Atlanta, Estados Unidos	31/08/2025
CUSTODIO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO	26589	SPPEA/PGR	Santa Maria da Feira, Portugal	31/08/2025
DIOGO COSTA ALVES	30570	SEPLAN/MPU	Portugal	31/03/2025
GUILHERME VILELA CORREA	25381	SCI/PGR	Sochaczew, Polônia	30/06/2025
MARINA CAVALCANTI SANTOS	25395	SECOM/PGR	Camberra, Austrália	31/07/2025
PRISCILLA BARRETO DE ARAUJO NORONHA	21363	PR-BA	Orlando, Estados Unidos	31/03/2025
SIMONE DA SILVA KAADI KURRLE	3505	GABSUB66-PTGS	Nova Iorque, Estados Unidos	31/08/2025
TAYSE VIANA OLIVEIRA	25052	PRR3ª REGIÃO	Levallois Perret, França	30/09/2025

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade deverá:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O vínculo e subordinação hierárquica dos servidores deverão ser mantidos na unidade de lotação, sendo o prazo de autorização do trabalho a distância conforme indicado acima, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.245, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004110/2024-71. INTERESSADO: SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE. SERVIDORES(AS): Servidores do MPF vinculados à SPPEA. ASSUNTO: Trabalho à distância no interesse da administração

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, Informação 12202/2024 (PGR-00408073/2024), bem como o disposto nos artigos 18 e 19 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância, no interesse da administração, no regime presencial ou híbrido, aos seguintes servidores, em atuação nacional para a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise:

SERVIDOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO (MACRO)	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UF	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
ADRIANA LEITE MONTENEGRO	9885	PRR5	João Pessoa	PB	PR-PB
ADRIANA OLIVA	3339	PR-SP	São Paulo	SP	PR-SP
AKEMI SOUZA KITAGAWA SANT ANNA	5487	PRR2	Rio de Janeiro	RJ	PRR2
ALOYSIO FERRAZ DE ABREU	3004	PR-PE	Recife	PE	PR-PE
ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA	22600	PGR	Goiânia	GO	PR-GO
BEATRIZ ACCIOLY VAZ	28425	PR-MG	Belo Horizonte	MG	PR-MG
BENEDITO EVILAZIO LIMA DA SILVA	10721	PR-PA	Belém	PA	PR-PA
BETANIA VILAS BOAS NEVES	23866	PR-MG	Belo Horizonte	MG	PR-MG
CAIO LIMA DE OLIVEIRA DIAS	29740	PR-BA	Salvador	BA	PR-BA
CARLOS GUSTAVO KOZAK	20187	PR-PR	Curitiba	PR	PR-PR
CARMEM CRISTINA BARROS QUEIROZ	29500	PR-PE	Recife	PE	PR-PE
CESAR KRUEGER	5943	PR-RS	Porto Alegre	RS	PRR4
CLAUDIO HENRIQUE HOLZ	5630	PR-SP	São Paulo	SP	PR-SP
DANIELA MARA HOFFMANN ZIMERMANN	10996	PR-SC	Florianópolis	SC	PR-SC
DOUGLAS DIAS REIS	25864	PR-MG	Belo Horizonte	MG	PR-MG
EDMUNDO ALVES GOMES FILHO	8895	PR-MG	Belo Horizonte	MG	PR-MG
EDNALDO MORENO GOIS SOBRINHO	27222	PGR	Recife	PE	PRR5
EDUARDO TARRAGO	22509	PR-RR	Boa Vista	RR	PR-RR
ELI APARECIDO LEITE	12386	PRM-SP	São José do Rio Preto	SP	PRM-S.RIO PRETO
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	19248	PRR2	Rio de Janeiro	RJ	PRR2

SERVIDOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO (MACRO)	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UF	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
FABIO DE MIRANDA OLIVEIRA	6955	PR-BA	Salvador	BA	PR-BA
FABIO MURILO MEIRA SANTOS	10942	PR-PE	Recife	PE	PR-PE
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA REIS	7968	PR-SP	São Paulo	SP	PR-SP
GERSON LUIS ALBRECHT ANVERSA	5133	PRR4	Porto Alegre	RS	PRR4
ITALO LOPES BORGES	11097	PR-SC	Florianópolis	SC	PR-SC
IVAN SOARES FARIAS	6609	PR-AL	Arapiraca	AL	PRM-ARAPIRACA
JACIRA MONTEIRO DE ASSIS BULHOES	6613	PR-MT	Rio de Janeiro	RJ	PRR2
JOIZA MARIA DE ARRUDA MADEIRO	12726	PR-MA	São Luís	MA	PR-MA
JONATAS DUTRA SALLABERRY	23514	PGR	Curitiba	PR	PRPR
JOSE FRANCISCO ZAMPIERI	5686	PR-RS	Porto Alegre	RS	PRR4
JULIANA AMARAL SANTOS	28293	PR-SP	Belo Horizonte	MG	PR-MG
LUIS CLAUDIO COELHO VIANNA	15649	PR-SC	Florianópolis	SC	PR-SC
MANUEL AGOSTINHO DE JESUS FILHO	6929	PR-SP	São Paulo	SP	PR-SP
MARCIO MARTINS DOS SANTOS	11003	PR-TO	Palmas	TO	PR-TO
MARCOS FARIAS DE ALMEIDA	6994	PR-SC	Florianópolis	SC	PR-SC
MARCOS HOMERO FERREIRA LIMA	9867	PR-MS	Campo Grande	MS	PR-MS
MARTA REGINA RODRIGUES DA SILVA	6114	PRR3	São Paulo	SP	PRR3
OTAVIO ROCHA DE SIQUEIRA	21890	PRM-PE	Garanhuns	PE	PRM-GARANHUNS
PAULO BRESSAGLIA	3499	PRM-SP	Campinas	SP	PRM-CAMPINAS
RAFAEL GOMES GERUDE	21157	PR-MA	São Luís	MA	PR-MA
RAIANA QUIRINO DE SOUZA ZIECH	17971	PR-MT	Cuiabá	MT	PR-MT
RAPHAEL FREDERICO ACIOLI MOREIRA DA SILVA	15106	PR-PA	Belém	PA	PR-PA
RONALDO DA CRUZ SILVA	26623	PR-MT	Cuiabá	MT	PR-MT
SANDRA DIAS COSTA	6259	PR-SP	São Paulo	SP	PR-SP
SERGIO GOES TELLES BRISSAC	10650	PR-CE	Eusébio	CE	PR-CE
SIDNEI LUIS DA CRUZ ZOMER	19851	PR-RS	Porto Alegre	RS	PRR4
TIAGO GOMES MESQUITA DE OLIVEIRA	17467	PGR	Goiânia	GO	PR-GO
VITOR JANUARIO OLIVEIRA	26730	PGR	Vitória	ES	PR-ES
WANDA SUZANE FERREIRA LUZ	25827	PR-PA	Belém	PA	PR-PA
WLADMIR FERREIRA DE SOUZA	25954	PGR	Belo Horizonte	MG	PR-MG

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade deverá:

- a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O vínculo e subordinação hierárquica dos servidores deverão ser mantidos na unidade de lotação, sendo o prazo de autorização do trabalho à distância de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.007174/2024-23. INTERESSADOS: Unidades do Ministério Público Federal. SERVIDOR(A): Servidores do MPF que tiveram autorização para trabalho não presencial no exterior na vigência do regulamento anterior - enquadramento trabalho remoto. ASSUNTO: Trabalho remoto

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00399865/2024, RETIFICO o Despacho Decisório SG/MPF nº 2013/2024 - PGR-00370476/2024, referente ao trabalho remoto no exterior, dos seguintes servidores:

Onde se lê:

SERVIDOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO EXERCÍCIO	CIDADE/PAÍS DE RESIDÊNCIA	PRAZO DE AUTORIZAÇÃO
DANIEL DE MENESES E SILVA	15930	PR-CE	Braga, Portugal	30/09/2025
GABRIELLE MONTEIRO DOS SANTOS	20312	PR-SP	Sevilha, Espanha	30/06/2026

Leia-se:

SERVIDOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO EXERCÍCIO	CIDADE/PAÍS DE RESIDÊNCIA	PRAZO DE AUTORIZAÇÃO
DANIEL DE MENESES E SILVA	15930	PR-CE	Braga, Portugal	1 ANO
GABRIELLE MONTEIRO DOS SANTOS	20312	PR-SP	Sevilha, Espanha	1 ANO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.417, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004110/2024-71 INTERESSADA: SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE/PGR SERVIDORES: ALAN DOS SANTOS BRASIL e NILTON EURÍPEDES DE DEUS FILHO ASSUNTO: Trabalho à distância a pedido

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00408073/2024, bem como o disposto no art. 22, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho à distância, no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com vínculo e subordinação hierárquica à unidade de lotação, a pedido dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	CONTROLE DE JORNADA
ALAN DOS SANTOS BRASIL	22337	PGR	CAMPINA GRANDE/PB	PRM/Campina Grande
NILTON EURÍPEDES DE DEUS FILHO	25838	PGR	BOA VISTA/RR	PR/RR

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade deverá:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;  
b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do servidor não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do servidor, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO SG/MPF Nº 2.423, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004110/2024-71. INTERESSADO: SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE. SERVIDORES(AS): Servidores do MPF vinculados à SPPEA. ASSUNTO: Trabalho à distância no interesse da administração (servidores em teletrabalho)

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 12202/2024, PGR-00408073/2024, bem como o disposto nos artigos 18 e 19 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no interesse da administração, no regime presencial ou híbrido, aos seguintes servidores, em atuação nacional para a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise:

SERVIDOR(A)	MATR.	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE DE CONTROLE DE PONTO
ALEXANDRE JOHN	18133	PORTO ALEGRE-RS	PR-RS
CATHARINA G. DOS SANTOS PINHEIRO	12512	RECIFE-PE	PRR5
FERNANDO NATO DE SOUZA MACHADO	12467	GOIÂNIA-GO	PR-GO
GABRIELLE DIAS FREITAS	19750	SANTA CRUZ-RS	PRM-S.CRUZ
MARIA BETANIA P. GOMES GUERRA DUARTE	3682	RIO DE JANEIRO-RJ	PRR2
MARIA DE FATIMA FONSECA VIEIRA GOWANS	26901	SALVADOR-BA	PR-BA
MOISES MARINO PRADO FERNANDES	25767	GOIÂNIA-GO	PR-GO
REBECA ARIEL APARECIDA DE CAMPOS FERREIRA	25976	CARAGUATATUBA	PRM-CARAGUATA
RICHARD VAN DEN BYLAARDT	11183	CURITIBA-PR	PR-PR
ROBERTA FERRARI GHIZZO	6702	FLORIANÓPOLIS-SC	PR-SC

SHEILA DOS SANTOS BRASILEIRO	3940	SALVADOR-BA	PR-BA
---------------------------------	------	-------------	-------

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo servidor se tornem incompatíveis com o trabalho não presencial, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação do gestor da unidade de origem do servidor, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO

Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.424, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004110/2024-71. INTERESSADO: SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE SERVIDORES (AS): Servidores do MPF vinculados à SPPEA ASSUNTO: Trabalho à distância no interesse da administração e teletrabalho em unidade distinta da sua lotação

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 12202/2024, PGR-00408073/2024, bem como o disposto nos artigos 16, 18 e 19 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho à distância no interesse da administração para a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e o teletrabalho por condição especial de trabalho, em unidade diversa da lotação, aos seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	MATR.	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	CONDIÇÃO (Portaria 78/24)	PERÍODO
DEBORAH STUCCHI	3525	PR-SP	Campinas/SP	art. 16, VII	até 01/08/25
JULIANA TORII TANAKA	21805	PR-SP	Ibiúna/SP	art. 16, VII	até 14/10/25
LUIZ ALBERTO BRAUN	11308	PRR4	Novo Hamburgo/RS	art. 16, XI	1 ano
MARCIA PEREIRA FRANCO	17944	PR-RS	Rio Grande - RS	art. 16, VII	até 01/08/25
MARIANA PIACESI BATISTA CHAVES	25883	PR-AM	Belo Horizonte/MG	art. 16, VII	até 01/08/25
ROBERTO SERRANO BARREDO	21255	PR-SP	Ubatuba/SP	artigo 16, X	até 19/08/25
WALDENIR BERNINI LICHTENTHALER	15270	PRM-Dourados/MS	Londrina/PR	artigo 16, V	até 05/02/25

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo servidor se tornem incompatíveis com o trabalho não presencial, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação do gestor da unidade de origem do servidor, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO

Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.425, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004110/2024-71. INTERESSADO: SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE SERVIDORES (AS): Servidores do MPF vinculados à SPPEA ASSUNTO: Teletrabalho em unidade distinta da lotação

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 12202/2024, PGR-00408073/2024, e o disposto nos artigos 16 e 17 - Parágrafo Único, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, AUTORIZO, o teletrabalho em localidade diversa da sede de lotação aos servidores adiante relacionados, mantendo-se o vínculo e subordinação hierárquica à PGR/SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE:

Servidor	Matr	Lotação	Cidade de Residência	Condição Especial (Portaria 78/2024)	Período
ALAN YUKIO MOCOCHINSKI	24170	PGR	Morretes/PR	artigo 16, II	1 ano
ANA QUITERIA NUNES MARTINS	20070	PGR	João Pessoa/PB	artigo 16,VII	até 01/08/25
ELIAS SUHRE	20170	PGR	Boa Vista/RR	artigo 16, I	1 ano
SILVIA MARIA LACERDA GONÇALVES CARDOSO	10967	PGR	Belo Horizonte/MG	artigo 16, I	1 ano
VALTER GIUGNO ABRUZZI	20529	PGR	Porto Alegre/RS	artigo 16, XI	1 ano

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) se tornem incompatíveis com o teletrabalho, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.427, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004110/2024-71 INTERESSADA: SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE/PGR SERVIDOR: TIAGO JOSE DE AMORIM ROCHA, matrícula nº 24205 ASSUNTO: Trabalho à distância, em regime híbrido

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, Informação nº 12202/2024 - PGR-00408073/2024, RECONHEÇO o cumprimento dos requisitos para remoção para acompanhamento de cônjuge, para fins de aplicação do artigo 21, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024 e AUTORIZO a prorrogação do trabalho à distância, até 16/06/2025, em regime presencial ou híbrido, ao servidor TIAGO JOSE DE AMORIM ROCHA, matrícula nº 24205, ocupante do cargo de Analista do MPU/Perito em Engenharia Mecânica, com residência em Petrolina/PE, controle de ponto na PRM/Petrolina/PE, mantendo-se o vínculo e subordinação hierárquica com a Procuradoria-Geral da República.

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade deverá:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização do trabalho poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA nº 1.00.000.008244/2024-61. ASSUNTO: Trabalho Remoto no interesse da Administração. INTERESSADA: Procuradoria da República na Bahia. SERVIDOR: OSMIR ANTONIO GLOBEKNER, matrícula nº 3215

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 13924/2024, PGR-00466673/2024, e o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 e nos artigos 24 e 25 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, AUTORIZO, excepcionalmente, o trabalho remoto no exterior, em Barcelona, Espanha, até 31 de julho de 2025, ao servidor OSMIR ANTONIO GLOBEKNER, matrícula nº 3215, ocupante do cargo de Analista do MPU/Gestão Pública do quadro da Procuradoria da República na Bahia.

Na hipótese de manutenção das mesmas condições do trabalho remoto ora autorizado, fica vedada nova prorrogação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto do MPF

DESPACHO SG/MPF Nº 2.474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA nº 1.00.000.001403/2022-34. UNIDADE: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. SERVIDORA: ANA CAROLINA TRAJANO DOS SANTOS FERNANDES. ASSUNTO: Trabalho Remoto

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 13748/2024 - PGR-00458295/2024, RECONHEÇO o cumprimento dos requisitos descritos no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fins de aplicação do artigo 25, Inciso I, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e da Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024. AUTORIZO o trabalho remoto no exterior, com residência em Londres, Reino Unido, à servidora ANA CAROLINA TRAJANO DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 17848, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de dezembro de 2024, mantidos vínculo e subordinação hierárquica à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;  
b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pela servidora se tornem incompatíveis com o trabalho remoto, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho à distância.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.482, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA nº 1.00.000.008687/2024-51. INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. SERVIDOR: GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA. ASSUNTO: Trabalho à distância a pedido em Estado diverso da lotação

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00474348/2024, bem como o disposto no artigo 22, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho à distância a pedido ao servidor GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA, matrícula 32996, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 07/01/2025, com vínculo e subordinação hierárquica ao Gabinete do Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros de Souza e utilização das dependências da Procuradoria Regional da República da 2ª Região para exercício das atividades sob o regime presencial ou híbrido, mantendo-se residência no Rio de Janeiro/RJ, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade a chefia imediata:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades dos servidores não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho não presencial, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação do gestor da unidade de origem do servidor, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO SG/MPF Nº 2.490, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.009183/2024-59. INTERESSADO(A):  
Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP.  
SERVIDOR(A): CAROLINE PONTES CALVANO. ASSUNTO: Teletrabalho

Tendo em vista o contido no Procedimento em referência, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, Informação nº 14163/2024, PGR-00476546/2024, bem como o disposto nos artigos 16, Inciso VII e 17 - Parágrafo Único, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO, em caráter excepcional, o teletrabalho em Fortaleza/CE, localidade diversa da sede de lotação, à servidora CAROLINE PONTES CALVANO, matrícula nº 16778, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, no período de 28 de novembro a 28 de dezembro de 2024, com vínculo e subordinação hierárquica à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade:

a) a chefia imediata anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) o gestor da Unidade firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria-Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pela servidora se tornem incompatíveis com o teletrabalho, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado, mediante solicitação da chefia imediata da servidora, dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO  
Procurador da República  
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.276, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.001463/2019-51. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADA: KAMILA TURNES LEMOS BRUGGEMANN, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 27921-8. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo art. 2º, inciso VIII, da Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o contido na Informação DDS/SGP nº 12904/2024 - PGR-00431705/2024, DEFIRO a licença para capacitação no período de 09/06/2025 a 18/07/2025, referente ao quinquênio aquisitivo de 11/02/2019 a 09/02/2024, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO  
Secretário Executivo  
(Portaria SG/MPF Nº 727, de 8 de Julho de 2024.)

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.377, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.008788/2024-22. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: GUILHERME BURJACK GABRIEL, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 27740-1. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo art. 2º, inciso VIII, da Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o contido na Informação DDS/SGP - 13521/2024 - PGR-00450637/2024, DEFIRO a licença para capacitação no período de 07/01/2025 a 27/01/2025, referente ao quinquênio aquisitivo de 28/03/2016 a 26/03/2021, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO  
Secretário Executivo  
(Portaria SG/MPF Nº 727, de 8 de Julho de 2024.)

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.022353/2019-23. ASSUNTO: Abono de Permanência. INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA BAIMA CARVALHO, matrícula nº 2811, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, de acordo com o contido na Informação nº

13887/2024 DISAP/SGP - PGR-00465011/2024, e tendo em vista a implementação dos requisitos exigidos para aposentação na forma do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13 subsequente, CONCEDO o Abono de Permanência à requerente, a contar de 15/11/2024, sem o cômputo de Licença-Prêmio, com fundamento no §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO  
Secretário Executivo  
Portaria SG/MPF Nº 727, de 8 de Julho de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.481, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.008971/2024-28. ASSUNTO: Abono de Permanência. INTERESSADO: NILSON CHAVES GUEDES, matrícula nº 17988-4, TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, de acordo com o contido na Informação nº 14120/2024 DISAP/SGP - PGR-00474706/2024, e tendo em vista a implementação dos requisitos exigidos para aposentação na forma do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, publicada no DOU de 13 subsequente, CONCEDO o Abono de Permanência ao requerente, a contar de 29/09/2024, sem o cômputo de Licença-Prêmio, com fundamento no §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO  
Secretário Executivo  
Portaria SG/MPF Nº 727, de 8 de Julho de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.493, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.009193/2024-94. ASSUNTO: Ajuda de custo e transporte. INTERESSADO: José Raimundo Leite Filho, Procurador da República, matrícula nº 848. DECISÃO: Considerando as atribuições previstas no art. 6º, inciso II, c/c parágrafo único do Regimento Interno Administrativo do MPF, no uso da competência atribuída pelo art. 3º, inciso XXI, da Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, e de acordo com a Informação nº 14187/2024(PGR-00477120/2024) da Secretaria de Gestão de Pessoas, em consonância com a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18/12/2013, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo pelo deslocamento da Procuradoria da República no Maranhão para a Procuradoria da República em São Paulo, decorrente da remoção impressa na Portaria PGR/MPF nº 940, de 16 de novembro de 2023, e cujo trânsito foi definido na Portaria PGR/MPF nº 1.075, de 13 de novembro de 2024, calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, mais indenização por despesas com transporte pessoal para si e sua dependente, além de indenização por despesas com transporte de mobiliário/bagagem, de acordo com o valor consignado na documentação comprobatória da respectiva despesa, observado o limite de 50% do valor do subsídio do membro, condicionadas à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança de domicílio, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO  
Secretário Executivo  
Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.503, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.008974/2024-61. ASSUNTO: Abono de Permanência. INTERESSADA: GISELLE VERDEJO GERTRUDES, matrícula nº 5983, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024, de acordo com o contido na Informação nº 14212/2024 DISAP/SGP - PGR-00477875/2024, INDEFIRO a concessão do Abono de Permanência à interessada, por não terem sido preenchidos todos os requisitos necessários à aposentação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO  
Secretário Executivo  
Portaria SG/MPF nº 727, de 8 de julho de 2024.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/MPF Nº 720, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso I, alínea "j", da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e considerando o disposto no art. 1º - inciso IV - alínea "a" da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.009076/2024-21, e de acordo com o disposto na Informação nº 5353/2024 - PGR-00472388/2024, resolve:

Art. 1º Remover, para acompanhar cônjuge, a servidora BRENA ALESSANDRA SARAIVA PADILHA, matrícula nº 24131, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para a Procuradoria-Geral da República.

Art. 2º Fixar o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito à servidora, a contar de 23 de janeiro de 2025, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES

## DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 2.486, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.009131/2024-82. ASSUNTO: Ajuda de Custo. INTERESSADO: MURILO DE SOUZA MARTINS, Técnico MPU/Administração, matrícula nº 27598-1. DECISÃO: Considerando o disposto no artigo 1º, I, f, da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, na Portaria PGR/MPU nº 49/2016, e na Informação 14130/2024 - PGR-00475146/2024, DEFIRO o pagamento de ajuda de custo correspondente ao valor de um mês de remuneração percebida na origem, com base no mês de agosto de 2024, bem como indenização por despesas com transporte pessoal por veículo próprio, para si e sua dependente, em razão do deslocamento da Procuradoria da República no Município de Rio Verde/GO para a Procuradoria da República no Estado de Goiás, decorrente da redistribuição das unidades do Ministério Público Federal impressa na Portaria PGR/MPF nº 675, de 11/09/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 175, de 13/09/2023; condicionando os pagamentos à comprovação do deslocamento e da efetiva despesa com a realização da mudança; observada a disponibilidade orçamentária e financeira. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

LEONARDO DA SILVA RAMOS  
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

## SECRETARIA NACIONAL DAS PROCURADORIAS DIGITAIS

## DESPACHO DECISÓRIO SNPD/SG Nº 2.498, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.003859/2024-09. ASSUNTO: atualização das listas de cadastro de reserva (art. 10, §§ 5º a 7º, da Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023). INTERESSADA: Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

Tendo em vista o contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003859/2024-09; o disposto no § 5º do art. 10 da Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023, segundo o qual "a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais divulgará o cadastro de reserva, que consistirá em duas listas de entrada para cada região de atuação dos cargos especiais JEF/CL, sendo uma de Procuradores Regionais da República e outra de Procuradores da República, ambas ordenadas segundo a antiguidade no cargo apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal"; bem como o § 7º do mesmo dispositivo, segundo o qual "as manifestações nos termos do § 3º deste artigo serão internalizadas nas listas de entrada consolidadas segundo a cronologia de seu envio"; e o Ofício n. 13744/2024 (PR-RJ-00131998/2024), ficam atualizadas as listas de entrada para cada uma das regiões de atuação dos cargos especiais dos juizados especiais federais e custos legis, nos termos do anexo único deste despacho.

Publique-se e registre-se.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
Procurador da República  
Secretário Nacional das Procuradorias Digitais

## Despacho Decisório nº 2498/2024 (PGR-00477523/2024) – Anexo Único\*

## 1ª Região

## Procuradores Regionais da República

Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	562	JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO	113	PRR6ª-00010404/2024

## Procuradores da República

Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	1420	RICARDO TADEU SAMPAIO	575	Sisam 2849/2024
2	1657	LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI	804	Sisam 2849/2024

## 2ª Região

## Procuradores da República

Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	823	VANESSA SEGUEZZI	136	Sisam 2849/2024
2	911	RAFAEL BRUM MIRON	155	Sisam 2849/2024

3	1011	TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	272	Sisam 2849/2024
4	1205	CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR	444	Sisam 2849/2024
5	1420	RICARDO TADEU SAMPAIO	575	Sisam 2849/2024
6	1023	MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS	279	PR-RJ-00131998/2024
4ª Região				
Procuradores da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	911	RAFAEL BRUM MIRON	155	Sisam 2849/2024
2	1011	TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	272	Sisam 2849/2024
3	1205	CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR	444	Sisam 2849/2024
4	1420	RICARDO TADEU SAMPAIO	575	Sisam 2849/2024
5	1591	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	739	Sisam 2849/2024
6	728	MARK TORRONTEGUY NUNEZ WEBER	68	PR-RS-00091303/2024
6ª Região				
Procuradores Regionais da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	562	JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO	113	PRR6ª-00010404/2024
Procuradores da República				
Ordem	Matrícula	Membro	Antiguidade	Origem
1	823	VANESSA SEGUEZZI	136	Sisam 2849/2024
2	911	RAFAEL BRUM MIRON	155	Sisam 2849/2024
3	1011	TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	272	Sisam 2849/2024
4	1394	ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA	551	Sisam 2849/2024
5	1420	RICARDO TADEU SAMPAIO	575	Sisam 2849/2024
*Dados de antiguidade extraídos da Resolução CSM PF nº 228, de 16 de abril de 2024				

DESPACHO DECISÓRIO SNPD/SG Nº 2.511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA nº 1.00.000.003859/2024-09. ASSUNTO: atualização das listas de saída (art. 16 da Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023). INTERESSADA: Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

Tendo em vista o contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003859/2024-09; o disposto no art. 16, caput, da Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023, segundo o qual "a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais formará uma lista de saída por região e uma lista de saída unificada, a serem periodicamente atualizadas, compostas mediante a seguinte ordem de preferência", bem como de seu § 3º, segundo o qual "as manifestações de renúncia, quando pendente condição para sua eficácia, serão consideradas válidas até eventual manifestação em contrário pelo interessado"; e a Certidão nº 3366/2024 (PGR-00479346/2024), ficam abaixo atualizadas as listas de saída para cada região e a lista de saída unificada dos escritórios especiais dos juizados especiais federais e custos legis:

1ª REGIÃO

ORDEM	NOME	CÓDIGO DO OFÍCIO	CLASSE PRIORITÁRIA DO OFÍCIO OCUPADO
1	MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA	MPF - Ofício JEF/CL 1-028	Procurador da República

## 2ª REGIÃO

ORDEM	NOME	CÓDIGO DO OFÍCIO	CLASSE PRIRITÁRIA DO OFÍCIO OCUPADO
1	GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE	MPF - Ofício JEF/CL 2-018	Procurador Regional da República

## 3ª REGIÃO

ORDEM	NOME	CÓDIGO DO OFÍCIO	CLASSE PRIORITARIA DO OFÍCIO OCUPADO
—	—	—	—

## 4ª REGIÃO

ORDEM	NOME	CÓDIGO DO OFÍCIO	CLASSE PRIORITÁRIA DO OFÍCIO OCUPADO
—	—	—	—

## 5ª REGIÃO

ORDEM	NOME	CÓDIGO DO OFÍCIO	CLASSE PRIORITÁRIA DO OFÍCIO OCUPADO
1	JOSE LUCAS PERRONI KALIL	MPF - Ofício JEF/CL 5-033	Procurador Regional da República
2	RODRIGO DA COSTA LINES	MPF - Ofício JEF/CL 5-032	Procurador Regional da República
3	ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO	MPF - Ofício JEF/CL 5-031	Procurador Regional da República
4	FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE	MPF - Ofício JEF/CL 5-030	Procurador Regional da República
5	DANIELA MASSET VAZ	MPF - Ofício JEF/CL 5-029	Procurador Regional da República
6	RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS	MPF - Ofício JEF/CL 5-022	Procurador Regional da República
7	EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE	MPF - Ofício JEF/CL 5-021	Procurador Regional da República
8	JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA	MPF - Ofício JEF/CL 5-019	Procurador Regional da República
9	LUCAS BERTINATO MARON	MPF - Ofício JEF/CL 5-018	Procurador Regional da República
10	GALTIENIO DA CRUZ PAULINO	MPF - Ofício JEF/CL 5-017	Procurador Regional da República
11	PATRICIA DAROS XAVIER	MPF - Ofício JEF/CL 5-014	Procurador Regional da República
12	ALEXANDRE APARIZI	MPF - Ofício JEF/CL 5-012	Procurador Regional da República
13	OSWALDO POLL COSTA	MPF - Ofício JEF/CL 5-010	Procurador Regional da República
14	JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE	MPF - Ofício JEF/CL 5-002	Procurador da República
15	MARCELO JATOBA LOBO	MPF - Ofício JEF/CL 5-044	Procurador da República
16	EMANUEL DE MELO FERREIRA	MPF - Ofício JEF/CL 5-047	Procurador da República

## 6ª REGIÃO

ORDEM	NOME	CÓDIGO DO OFÍCIO	CLASSE PRIORITÁRIA DO OFÍCIO OCUPADO
—	—	—	—

## LISTA DE SAÍDA UNIFICADA

ORDEM	NOME
1	JOSE LUCAS PERRONI KALIL
2	RODRIGO DA COSTA LINES
3	ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
4	FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE
5	DANIELA MASSET VAZ
6	RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
7	EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
8	JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA

9	LUCAS BERTINATO MARON
10	GALTINIO DA CRUZ PAULINO
11	PATRICIA DAROS XAVIER
12	ALEXANDRE APARIZI
13	OSWALDO POLL COSTA
14	JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
15	MARCELO JATOBA LOBO
16	EMANUEL DE MELO FERREIRA
17	MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
18	GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE

Publique-se e registre-se.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
Procurador da República  
Secretário Nacional das Procuradorias Digitais

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ficam os membros da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação - CETI, que compõe o Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança, regulamentado pelo anexo do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357 de 5/05/15, convocados para a 1ª reunião ordinária desse colegiado, no dia 10 de dezembro de 2024, das 09h30 às 12h00 e, no dia 11 de dezembro de 2024, das 9h30 às 12h, por videoconferência, com a seguinte pauta:

1. Relatório técnico relacionado aos ataques cibernéticos;
2. Sistema Único: alterações na infraestrutura para estabilização e status atual;
3. Sistema Único: resultado da pesquisa de satisfação;
4. Reestruturação da STIC:
  - 4.1 Criação da Subsecretaria de Segurança Cibernética - SUBSEC;
  - 4.2 Mudança do Banco de Dados para a SUBINF.
5. Prestação de contas da STIC: projetos, iniciativas e ações entregues em 2024;
6. Adesão do MPF ao MP Digital;
7. Adoção do NotebookLM;
8. Governança de IA;
9. Definição do calendário das reuniões ordinárias da CETI para 2025;
10. Assuntos gerais.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
Procurador da República  
Coordenador da CETI

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Específica de Inventário de Bens Permanentes e de Materiais de Consumo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR1, referente ao exercício de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos I e II, do art. 33 da Portaria nº 382, de 5 de maio de 2015, que aprova o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, bem como pelos incisos I e II, do art. 26 da Portaria nº 152, de 17 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SG/MPF nº 6, de 7 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de materiais de consumo no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, e na Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal - MPF; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRR1ª nº 117, de 25 de agosto de 2016, que estabelece normas referentes à gestão patrimonial e de almoxarifado no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR1.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 30 de novembro de 2024, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Específica de Inventário de Bens Permanentes e de Materiais de Consumo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região - PRR1, referente ao exercício de 2024 (PGEA 1.01.000.000279/2024-14), constituída pela Portaria PRR1 nº 115, de 6 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral Sexual e da Discriminação no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região para o biênio 2024/2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 375, de 05 de maio de 2015, e pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF nº 1.004, de 31 de outubro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o EDITAL 1/2024 - PRR3ª-00029501/2024 e as INFORMAÇÕES PRR3ª-00045671/2024, PRR3ª-00047182/2024 e PRR3ª-00048228/2024 que dispõem sobre a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito da PRR3ª, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, abaixo discriminados, para comporem a aludida Comissão durante o biênio 2024/2026:

I – Procurador Regional da República Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado (Coordenador);

II - Procurador Regional da República Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Coordenador Substituto);

III – Servidor Ronaldo da Silva, Técnico do MPU/Administração (representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas);

IV – Servidora Rosane Torres Teixeira, Técnica do MPU/Administração (representante dos servidores designada pela Exma. Procuradora-chefe);

V – Servidora Natalia Molina, Analista Do MPU/Direito (suplente da representante dos servidores).

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se amplamente entre todos os colaboradores da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO  
Procuradora-Chefe Regional Substituta

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRR4 Nº 232, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MÁRCIO RANIERI TEIXEIRA, matrícula nº 6943, INGRID DE VARGAS MITO, matrícula nº 23535, JANAINA LAZZARI FIORIN, matrícula nº 26805, e GENYSSON OLIVEIRA VELOSO, matrícula nº 30121, para, sem prejuízo de suas outras atribuições, comporem a equipe do Escritório de Processos Organizacionais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região do Ministério Público Federal.

Art. 2º Designar a servidora INGRID DE VARGAS MITO, matrícula nº 23535, para exercer a função de Gerente do Escritório de Processos Organizacionais da PRR4ª Região.

Art. 3º Revogar a Portaria PRR4 nº 79, de 23 de abril de 2014, a Portaria PRR4 nº 80, de 23 de abril de 2014, a Portaria PRR4 nº 52, de 3 de março de 2015, a Portaria PRR4 nº 163, de 31 de agosto de 2015, a Portaria nº 65, de 6 de maio de 2019 e a Portaria PRR4 nº 82, de 7 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUÍSA CHIODELLI  
Procuradora Regional da República  
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PORTARIA PRR4 Nº 233, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reedita a Portaria PRR4 nº 228, de 21 de novembro de 2024, que designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de Ofícios da Área Criminal da PRR4ª, no mês de novembro de 2024.

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 129, de 21 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de ofícios da Área Criminal na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro substituído	Período	Motivo	Membro designado para substituição
30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	seg., 11/11/2024 a seg., 18/11/2024	Férias	Maria Valesca de Mesquita
30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	ter., 19/11/2024 a ter., 26/11/2024	Férias	José Ricardo Lira Soares
30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	qua., 27/11/2024 a sex., 29/11/2024	Férias	Antônio Carlos Welter
34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	ter., 19/11/2024	Folga compensatória de plantão	Maria Emília Corrêa da Costa
34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	qui., 21/11/2024 a sex., 22/11/2024	Folga compensatória de plantão	Maria Emília Corrêa da Costa
38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	ter., 5/11/2024 a sex., 8/11/2024	Desoneração de 50% - Procuradora-Chefe - Portaria PGR nº 501, de 14/9/2011	Luciana Guarnieri
38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	seg., 11/11/2024 a qui., 14/11/2024	Desoneração de 50% - Procuradora-Chefe - Portaria PGR nº 501, de 14/9/2011	Adriano Augusto Silvestrin Guedes
38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	seg., 18/11/2024 a sex., 22/11/2024	Desoneração de 50% - Procuradora-Chefe - Portaria PGR nº 501, de 14/9/2011	Cristiana Koliski Taguchi
38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	qua., 27/11/2024	Viagem a serviço	Rodrigo Valdez de Oliveira
38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	qui., 28/11/2024 a sex., 29/11/2024	Desoneração de 50% - Procuradora-Chefe - Portaria PGR nº 501, de 14/9/2011	Rodrigo Valdez de Oliveira
41 - Ofício Especializado Criminal	Maria Valesca de Mesquita	ter., 5/11/2024 a qui., 7/11/2024	Viagem a serviço	Juarez Mercante
43 - Ofício Especializado Criminal	Cícero Augusto Pujol Corrêa	seg., 11/11/2024 a ter., 12/11/2024	Designação substituição de Subprocurador-Geral da República	Antônio Carlos Welter
43 - Ofício Especializado Criminal	Cícero Augusto Pujol Corrêa	qua., 13/11/2024 a qui., 14/11/2024	Designação substituição de Subprocurador-Geral da República	Maria Emília Corrêa da Costa
43 - Ofício Especializado Criminal	Cícero Augusto Pujol Corrêa	seg., 18/11/2024 a qua., 20/11/2024	Designação substituição de Subprocurador-Geral da República	Ipojucan Corvello Borba
46 - Ofício Especializado Criminal	Rodrigo Valdez de Oliveira	ter., 19/11/2024	Folga compensatória de plantão	Adriano Augusto Silvestrin Guedes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LUÍSA CHIODELLI  
Procuradora Regional da República  
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PORTARIA PRR4 Nº 234, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição nos ofícios da Área Criminal na PRR4ª, no mês de dezembro 2024.

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, o Regimento Interno Administrativo do

MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 129, de 21 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de ofícios da Área Criminal na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro substituído	Período	Motivo	Membro designado para substituição
26 - Ofício Especializado Criminal	Cristiana Koliski Taguchi	qua., 11/12/2024 a ter., 17/12/2024	Férias	Rodrigo Valdez de Oliveira
26 - Ofício Especializado Criminal	Cristiana Koliski Taguchi	qua., 18/12/2024 a qui., 19/12/2024	Férias	Cícero Augusto Pujol Corrêa
29 - Ofício Especializado Criminal	Lafayette Josué Petter	ter., 10/12/2024 a qui., 12/12/2024	Férias	Cícero Augusto Pujol Corrêa
29 - Ofício Especializado Criminal	Lafayette Josué Petter	sex., 13/12/2024 a qui., 19/12/2024	Férias	João Carlos de Carvalho Rocha
31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	seg., 9/12/2024 a sex., 13/12/2024	Férias	Carla Veríssimo da Fonseca
31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	seg., 16/12/2024 a qui., 19/12/2024	Férias	Luciana Guarnieri
37 - Ofício Especializado Criminal	Carlos Augusto da Silva Cazarré	seg., 9/12/2024	Folga compensatória de plantão	Luciana Guarnieri
37 - Ofício Especializado Criminal	Carlos Augusto da Silva Cazarré	ter., 10/12/2024 a seg., 16/12/2024	Férias	Juarez Mercante
37 - Ofício Especializado Criminal	Carlos Augusto da Silva Cazarré	ter., 17/12/2024 a qui., 19/12/2024	Férias	Cristianna Dutra Brunelli Nácul
38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	seg., 2/12/2024 a qui., 5/12/2024	Desoneração de 50% - Procuradora-Chefe - Portaria PGR nº 501, de 14/9/2011	Cristianna Dutra Brunelli Nácul
38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	sex., 6/12/2024 a qui., 19/12/2024	Desoneração de 50% - Procuradora-Chefe - Portaria PGR nº 501, de 14/9/2011	Maria Emília Corrêa da Costa
41 - Ofício Especializado Criminal	Maria Valesca de Mesquita	qui., 5/12/2024 a qua., 11/12/2024	Férias	Ipojucan Corvello Borba
41 - Ofício Especializado Criminal	Maria Valesca de Mesquita	qui., 12/12/2024 a qui., 19/12/2024	Férias	José Ricardo Lira Soares

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LUÍSA CHIODELLI  
Procuradora Regional da República  
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PORTARIA PRR4 Nº 235, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de Ofícios da Área Cível na PRR4ª, no mês de dezembro de 2024.

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 129, de 21 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de ofícios da Área Cível na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro substituído	Período	Motivo	Membro designado para substituição
01 - Ofício Especializado Cível	Fábio Bento Alves	seg., 9/12/2024 a sex., 13/12/2024	Férias	Ricardo Luís Lenz Tatsch
03 - Ofício Especializado Cível	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	seg., 2/12/2024 a qui., 5/12/2024	Designação para substituição de Suprocurador-Geral da República - Portaria PGR/MPF n° 1.084, de 11/11/2024	Andrea Falcão de Moraes
03 - Ofício Especializado Cível	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	sex., 6/12/2024 a qui., 12/12/2024	Designação para substituição de Suprocurador-Geral da República - Portaria PGR/MPF n° 1.084, de 11/11/2024	Carlos Eduardo Copetti Leite
03 - Ofício Especializado Cível	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	sex., 13/12/2024 a qui., 19/12/2024	Designação para substituição de Suprocurador-Geral da República - Portaria PGR/MPF n° 1.084, de 11/11/2024	Adriana Zawada Melo
04 - Ofício Especializado Cível	Carolina da Silveira Medeiros	seg., 2/12/2024 a sex., 6/12/2024	Férias	Januário Paludo
04 - Ofício Especializado Cível	Carolina da Silveira Medeiros	seg., 9/12/2024 a qua., 11/12/2024	Férias	Rodolfo Martins Krieger
05 - Ofício Especializado Cível	Waldir Alves	seg., 2/12/2024 a sex., 13/12/2024	Desoneração de 50% - Portaria PGR/MPF n° 186, de 14/3/2023	Sérgio Cruz Arenhart
05 - Ofício Especializado Cível	Waldir Alves	seg., 16/12/2024 a qui., 19/12/2024	Desoneração de 50% - Portaria PGR/MPF n° 186, de 14/3/2023	Rodolfo Martins Krieger
06 - Ofício Especializado Cível	Vitor Hugo Gomes da Cunha	seg., 16/12/2024 a ter., 17/12/2024	Férias	Paulo Gilberto Cogo Leivas
06 - Ofício Especializado Cível	Vitor Hugo Gomes da Cunha	qua., 18/12/2024 a qui., 19/12/2024	Folga compensatória de plantão	Paulo Gilberto Cogo Leivas
09 - Ofício Especializado Cível	Carmem Elisa Hessel	seg., 9/12/2024 a sex., 13/12/2024	Férias	Daniele Cardoso Escobar
10 - Ofício Especializado Cível	Andrea Falcão de Moraes	ter., 10/12/2024 a seg., 16/12/2024	Férias	José Osmar Pumes
16 - Ofício Especializado Cível	Marcelo Veiga Beckhausen	seg., 2/12/2024 a sex., 6/12/2024	Férias	Vitor Hugo Gomes da Cunha
16 - Ofício Especializado Cível	Marcelo Veiga Beckhausen	seg., 9/12/2024 a sex., 13/12/2024	Férias	Luiz Carlos Weber
17 - Ofício Especializado Cível	João Gualberto Garcez Ramos	seg., 2/12/2024 a sex., 6/12/2024	Férias	Alexandre Amaral Gavronski
19 - Ofício Especializado Cível	Adriana Zawada Melo	seg., 2/12/2024 a sex., 6/12/2024	Férias	Elton Venturi
22 - Ofício Especializado Cível	Orlando Martello Junior	seg., 2/12/2024 a sex., 6/12/2024	Férias	Maurício Pessutto
22 - Ofício Especializado Cível	Orlando Martello Junior	sex., 13/12/2024 a	Férias	Mauricio Gotardo Gerum

Ofício substituído	Membro substituído	Período	Motivo	Membro designado para substituição
		qui., 19/12/2024		
25 - Ofício Especializado Cível	Fábio Nesi Venzon	seg., 9/12/2024 a sex., 13/12/2024	Férias	Flávio Augusto de Andrade Strapason

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LUÍSA CHIODELLI  
Procuradora Regional da República  
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA PRR6 Nº 179, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procuradores Regionais da República da 6ª Região para o plantão semanal, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, junto ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução PRR6 nº 01/2023, de 7 de fevereiro, e na Portaria PRR6 nº 37/2023, de 24 de julho, que regulamentam a designação de membros para audiências, plantões e sessões de julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradores Regionais da República da 6ª Região para o plantão semanal junto ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, conforme escala anexa.

Art. 2º O plantão semanal ocorrerá nos dias em que não houver expediente forense regular e, nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente ordinário.

Parágrafo único. O plantão funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias úteis de semana, no período das 18h às 9h do dia seguinte; e

II - de forma contínua, nos dias em que não houver expediente normal.

Art. 3º A designação para o plantão semanal terá início às 18h das quartas-feiras, compreenderá os dias subsequentes, e terminará às 9h das quartas-feiras da semana seguinte.

Parágrafo único. Quando as quartas-feiras não forem dias úteis a designação será antecipada para 18h do último dia útil antes do feriado ou ponto facultativo ou prorrogada para o primeiro dia útil após o feriado ou ponto facultativo.

Art. 4º Ao membro plantonista designado incumbe manifestar-se nos feitos encaminhados pelo Desembargador Federal de plantão no TRF6, bem como em questões de natureza urgente em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal, observadas as atribuições da Procuradoria Regional da República da 6ª Região.

Parágrafo único. O Procurador Regional plantonista poderá devolver ao Desembargador plantonista os autos a ele remetidos durante o plantão, quando entender não ser necessária a adoção de medidas de urgência que possam evitar perda de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal.

Art. 5º O atendimento ao plantão será feito por meio do telefone celular institucional nº (31) 98331-3526 por servidor lotado no gabinete do membro plantonista, informado à Chefia de Gabinete pelo e-mail prr6-cg@mpf.mp.br, até 3 dias da divulgação da escala.

Parágrafo único. O servidor designado minutará as manifestações do plantão com seu devido registro no sistema Único no campo "criadas em plantão" e providenciará sua juntada aos autos no sistema de processo eletrônico do TRF6 (PJe ou eProc).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICK SALGADO MARTINS

### ANEXO ESCALA DO PLANTÃO SEMANAL

JANEIRO/2025

PROCURADOR PLANTONISTA	PERÍODO DO PLANTÃO
Dr. Denis Pigozzi Alabarse	07/01, às 18h, a 15/01/2025, às 9h
Dr. Juraci Guimarães Junior	15/01, às 18h, a 22/01/2025, às 9h
Dra. Jaqueline Ana Buffon	22/01, às 18h, a 29/01/2025, às 9h
Dr. José Leão Junior	29/01, às 18h, a 05/02/2025, às 9h

FEVEREIRO/2025

PROCURADOR PLANTONISTA	PERÍODO DO PLANTÃO
Dra. Laene Pevidor Lança	05/02, às 18h, a 12/02/2025, às 9h

Dr. Darlan Airton Dias	12/02, às 18h, a 19/02/2025, às 9h
Dr. Patrick Salgado Martins	19/02, às 18h, a 26/02/2025, às 9h
Dra. Ana Carolina Previtalli Nascimento	26/02, às 18h, a 05/03/2025, às 14h 03/03 a 05/03 (Carnaval e Cinzas)

MARÇO/2025

PROCURADOR PLANTONISTA	PERÍODO DO PLANTÃO
Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro	05/03, às 18h, a 12/03/2025, às 9h
Dra. Mírian do Rozário Moreira Lima	12/03, às 18h, a 19/03/2025, às 9h
Dr. Giovanni Morato Fonseca	19/03, às 18h, a 26/03/2025, às 9h
Dr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho	26/03, às 18h, a 02/04/2025, às 9h

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA N° 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n° 357, de 05 de maio de 2015, bem assim nas disposições contidas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n° 75/93, de 20 de maio de 1993 e atendendo ao disposto na Resolução n° 191 de 05 de fevereiro de 2019 do CSMPF,

RESOLVE:

Art. 1° Divulgar a escala de plantão para os membros no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, referente ao mês de novembro de 2024.

PERÍODO	PLANTONISTA ÚNICO
29/10/2024 a 04/11/2024	ELIABE SOARES DA SILVA
04/11/2024 a 11/11/2024	BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
11/11/2024 a 18/11/2024	ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
18/11/2024 a 25/11/2024	JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
25/11/2024 a 02/12/2024	JOEL ALMEIDA BELO

RAQUEL DE MELO TEIXEIRA  
Procuradora-Chefe Substituta

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA PR/AP N° 342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF n° 996/2023, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n° 357/2015,

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a escala de plantões dos servidores da Procuradoria da República no Estado do Amapá, referente ao período de 2 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2024, na forma que segue:

PERÍODO	SERVIDOR (A)	TELEFONE
02/12/2024 a 08/12/2024	GIOVANA KRUGER	98408-5092
09/12/2024 a 19/12/2024	JOHN DYHEGO SILVA E SILVA	98408-5092

Art. 2° Dê-se ampla publicidade aos termos contidos nesta portaria, tanto no acesso interno quanto no externo, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Publique-se.

JOÃO PEDRO BECKER SANTOS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Comissão destinada a proceder ao inventário de bens móveis e de almoxarifado da Procuradoria da República no Amazonas e da PRM-Tabatinga-AM, referente ao exercício 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o previsto na Portaria nº 156, de 15 de setembro de 2023, que regulamenta as atividades das comissões de inventário anual dos bens móveis e de almoxarifado no âmbito do Ministério Público Federal no Amazonas; Resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados para comporem a Comissão destinada a proceder ao inventário de bens móveis e de almoxarifado da Procuradoria da República no Amazonas e da PRM de Tabatinga-AM, referente ao exercício 2024:

Lana Elisa Matos Gomes Barbosa, matrícula 28292 (Presidente);

Carlos Alberto da Silva Silveira; matrícula 3623;

Hellen Batista Colares, matrícula 19150;

Herickson Brandão de Oliveira; matrícula 3928;

Marco Dias Nobre; matrícula 26214,

Marilene Teixeira de Almeida, matrícula 7454; e

Camilla Cassia de Brito Neres, matrícula 33742 da PRM-Tabatinga/-AM.

Art. 2º O prazo máximo para a entrega do relatório final é o previsto no art. 5º da Portaria nº 156, de 15 de setembro de 2023.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PORTARIA PR-AM / SE Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa equipe de planejamento da contratação de empresa especializada para execução de piso inter-travado e cobertura no estacionamento da Procuradoria Municipal em Tabatinga/AM, da PRM-Tabatinga.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso das atribuições constantes dos artigos 35 e 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a comissão para planejamento da contratação de empresa especializada para execução de piso inter-travado e cobertura no estacionamento da Procuradoria Municipal em Tabatinga/AM, da PRM-Tabatinga.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo, pertencentes ao quadro permanente de pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício na Procuradoria da República no Amazonas, para composição e atuação na referida comissão:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
José Afonso da Silva Arias	24432	Assessor Nível IV	CA	Presidente
Camilla Cássia de Brito	33742	Técnico do MPU/Administração	Coordenadoria PRM/Tabatinga	Membro
Flávio Marcel Santos Chagas	29380	Analista do MPU	SECGC	Membro

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade

Art. 4º O Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA MANARTE HANNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA PR/BA Nº 354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece o plantão na Procuradoria da República na Capital e nos Municípios, no período de 09/12/2024 a 12/01/2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estatui o art. 5º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – que dispõe sobre a prisão temporária – e urgências outras, resolve:

Art. 1º Designar os membros para os plantões junto à Seção Judiciária da Bahia e Subseções Judiciárias da Bahia, obedecida a seguinte escala:

Período	09/12/2024 A 15/12/2024	Telefone
Plantão 1 (Microrregião 1): Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Alagoinhas	Plantonista - MELINA CASTRO MONTOYA FLORES Apoio - (Não)	(71) 98131-2511 (71) 3617-2221
Plantão 2 (Microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso	Plantonista - TIAGO MODESTO RABELO Apoio - MANOELA FEITOSA SOUZA	(71) 98313-3837 (71) 3617-2411
Plantão 3 (Microrregião 3): Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi.	Plantonista - ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA Apoio - HIATA ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	(71) 98342-1780 (71) 3617-2417
Plantão 4 (Microrregião 4): Subseções Judiciárias de Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas	Plantonista - TIAGO MODESTO RABELO Apoio - MANOELA FEITOSA SOUZA	(71) 98225-3255 (71) 3617-2419
Plantão 5 (Microrregião 5): Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.	Plantonista - GABRIEL DALLA FAVERA OLIVEIRA Apoio - (Não)	(71) 98225-3371 (71) 3617-2421

Período	16/12/2024 A 22/12/2024	Telefone
Plantão 1 (Microrregião 1): Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Alagoinhas	Plantonista - JULIO CESAR DE ALMEIDA Apoio - (Não)	(71) 98131-2511 (71) 3617-2221
Plantão 2 (Microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso	Plantonista - ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA Apoio - HIATA ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	(71) 98342-1780 (71) 3617-2417
Plantão 3 (Microrregião 3): Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi.		
Plantão 4 (Microrregião 4): Subseções Judiciárias de Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas	Plantonista - JULIO CESAR DE ALMEIDA Apoio - (Não)	(71) 98225-3255 (71) 3617-2419
Plantão 5 (Microrregião 5): Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.	Plantonista - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIRES Apoio - ISIDIO NETO MAIA NEVES	(71) 98225-3371 (71) 3617-2421

Período	23/12/2024 A 29/12/2024	Telefone
Plantão 1 (Microrregião 1): Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Alagoinhas	Plantonista - LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA Apoio - (Não)	(71) 98131-2511 (71) 3617-2221
Plantão 2 (Microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso	Plantonista - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIRES Apoio - LEANDRO TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO	(71) 98313-3837 (71) 3617-2411
Plantão 3 (Microrregião 3): Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi.	Plantonista - FERNANDO ZELADA Apoio - CIBELLE FREITAS MACHADO	(71) 98342-1780 (71) 3617-2417
Plantão 4 (Microrregião 4): Subseções Judiciárias de Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas	Plantonista - JULIO CESAR DE ALMEIDA Apoio - (Não)	(71) 98225-3255 (71) 3617-2419
Plantão 5 (Microrregião 5): Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.	Plantonista - RUY NESTOR BASTOS MELLO Apoio - (Não)	(71) 98225-3371 (71) 3617-2421

Período	30/12/2024 A 05/01/2025	Telefone
Plantão 1 (Microrregião 1): Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Alagoinhas	Plantonista - JULIO CESAR DE ALMEIDA Apoio - (Não)	(71) 98131-2511 (71) 3617-2221
Plantão 2 (Microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso	Plantonista - FERNANDO ZELADA Apoio - CIBELLE FREITAS MACHADO	(71) 98342-1780 (71) 3617-2417
Plantão 3 (Microrregião 3): Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi.		

Plantão 4 (Microrregião 4): Subseções Judiciárias de Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas	Plantonista - JULIO CESAR DE ALMEIDA Apoio - (Não)	(71) 98225-3255 (71) 3617-2419
Plantão 5 ( Microrregião 5): Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.	Plantonista - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIRES Apoio - LELIVALDO DE BRITO MELO	(71) 98225-3371 (71) 3617-2421

Período	06/01/2025 A 12/01/2025	Telefone
Plantão 1 (Microrregião 1): Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Alagoinhas	Plantonista - LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA Apoio - (Não)	(71) 98131-2511 (71) 3617-2221
Plantão 2 (Microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso	Plantonista - MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA Apoio - (Não)	(71) 98313-3837 (71) 3617-2411
Plantão 3 (Microrregião 3): Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi.	Plantonista - ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA Apoio - HIATA ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	(71) 98342-1780 (71) 3617-2417
Plantão 4 (Microrregião 4): Subseções Judiciárias de Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas	Plantonista - JULIO CESAR DE ALMEIDA Apoio - (Não)	(71) 98225-3255 (71) 3617-2419
Plantão 5 ( Microrregião 5): Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.	Plantonista - LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA Apoio - (Não)	(71) 98225-3371 (71) 3617-2421

Art. 2º Os plantonistas indicados no art. 1º terão atribuição relacionada aos fatos ocorridos na jurisdição da Seção Judiciária da Bahia e nas Subseções Judiciárias da Bahia, com exceção da Subseção Judiciária de Juazeiro.

Parágrafo Único. O Procurador plantonista da escala de plantão 1 será o substituto do plantão 2 e, assim, sucessivamente, para os plantões 2, 3 e 4. O Procurador da escala de plantão 5 será o substituto do plantão 1.

Art. 3º O plantão ocorrerá nos finais de semana, feriados e, em dias úteis, acompanhará o plantão da Justiça Federal, que ocorre nos períodos que antecederem ou sucederem o horário de funcionamento da Justiça Federal na Bahia, definido entre 9h e 18h, conforme Portaria SJBA-DIREF 320/2022, de 29 de setembro de 2022.

Art. 4º O plantão iniciar-se-á às 18h do primeiro dia do plantão e findar-se-á às 08h59min do primeiro dia do plantão subsequente.

Parágrafo Único. Nos casos em que o primeiro dia for feriado, o plantão iniciar-se-á às 9h.

Art. 5º Os autos sujeitos ao plantão previsto nesta portaria tramitarão no Pje, conforme estabelece a Portaria Presi nº 10010993 - TRF1ª Região.

§1º De forma a garantir a celeridade e a efetividade do plantão, o peticionamento/protocolo no PJe deve ser informado por meio de correio eletrônico para o endereço PRBA-plantao@mpf.mp.br, com o número processual gerado no Pje, relativo ao auto vinculado ao respectivo acionamento do Ministério Público Federal.

§ 2º Após a respectiva manifestação nos autos do Pje, o procurador plantonista, de igual forma, manterá contato com os demais agentes do plantão – da Justiça Federal e/ou da Polícia Federal -, respondendo, inclusive, à comunicação a que se refere o parágrafo anterior, de forma a assegurar a hígidez do peticionamento no sistema em face de eventuais falhas técnicas.

§3º Sempre que possível, de forma anexa à comunicação a que se referem os §§ 1º e 2º, devem ser encaminhadas às decisões, despachos, manifestações, comunicações de prisão em flagrante, pedidos de medidas urgentes, representações, documentos e petições, pertinentes ao ato praticado no plantão.

Art. 6º A remessa de mensagem eletrônica através do endereço citado no art. 5º deve ser precedida do acionamento do plantonista, por intermédio dos telefones acima divulgados, conforme Portarias Conjuntas JF/MPF/BA N.001, de 21 de novembro de 2014, e MPF/BA DPF/BA/N.001, de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 7º O membro do plantão acionado em virtude de ser feriado na subseção da justiça federal deverá destinar a demanda para a unidade polo com atribuição sob a Subseção, no caso de não ser feriado ou ponto facultativo na unidade polo.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

RESOLUÇÃO MPF/BA Nº 23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. (\*)

Dispõe sobre o regimento interno do Ministério Público Federal no Estado da Bahia.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA NA BAHIA, com fundamento no art. 1º, inc. VIII, da Resolução CSMPPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece o princípio da auto-organização das unidades do MPF, considerando a necessidade de consolidação, ajuste e adaptação redacional das Resoluções aprovadas pelo referido órgão, incluindo a reordenação numérica de dispositivos,

RESOLVE:

#### TÍTULO I DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

Art. 1º São órgãos do Ministério Público Federal no Estado da Bahia:

I – o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia;

- II – o Colégio de Procuradores da República;
- III – o Procurador Regional Eleitoral (PRE);
- IV – o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC);
- V – o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/BA);
- VI – os Procuradores da República.

Art. 2º Ao Colégio de Procuradores, integrado por todos os Procuradores da República lotados no Estado da Bahia, compete:

I – eleger o Procurador-Chefe, o Coordenador da ASSPA, o Coordenador do Programa de Estágio da PR/BA, o Coordenador do GAECO-MPF/BA, o PRE e o PRDC, e seus respectivos substitutos, observadas as normas superiores sobre os respectivos processos eletivos;

II – eleger representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), grupos de trabalho e delegações do Ministério Público Federal na Bahia;

III – sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado da Bahia, com base em estudo realizado por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Seção/Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV – realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V – na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de uma unidade do Ministério Público Federal na Bahia;

VI – regulamentar a presente Resolução;

VII – deliberar sobre outras questões que lhe sejam submetidas.

§ 1º O Colégio reunir-se-á ordinariamente de forma anual, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 2º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente de forma anual, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva na Bahia que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado da Bahia, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 5º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 6º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual.

§ 7º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus prolores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.

Art. 3º As eleições previstas no artigo anterior obedecerão os atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito e as regras deste artigo.

§ 1º Cabe ao Procurador-Chefe indicar as Comissões Eleitorais e Apuradoras para as eleições das funções de Procurador-Chefe, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional Eleitoral no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao encerramento do mandato.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I – fixar a data das eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao término do respectivo mandato;

II – divulgar, com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição, a partir do edital;

III – receber e apreciar os pedidos de inscrição;

IV – supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

V – resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

§ 3º A Comissão Eleitoral e Apuradora contará com o apoio de um secretário indicado pelo Procurador-Chefe dentre os servidores da PR/BA.

## TÍTULO II DOS OFÍCIOS

### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 4º Ofício é a menor unidade de atuação funcional individual dos Procuradores da República lotados no Estado da Bahia.

§ 1º Cada ofício da Procuradoria da República na Bahia e das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) possui um Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, o quadro efetivo de ofícios corresponderá ao número de ofícios distribuídos para a respectiva Procuradoria da República.

Art. 5º A repartição de ofícios no Ministério Público Federal no Estado da Bahia será regida pelos seguintes critérios:

I – razoabilidade na distribuição quantitativa dos ofícios entre as funções institucionais;

II – interesses e especificidades do meio social imediatamente sujeito à atuação do MPF/BA;

III – equilíbrio entre a especialização e a generalidade;

IV – ausência de exclusividade de tema ou matéria por um único membro do MPF, sempre que possível;

V – equitatividade da divisão de trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

VI – correspondência com os temas de atuação das CCRs, mantida a coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais, sempre que possível;

VII – antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os cargos eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República.

Art. 6º A especialização da atuação funcional de unidade que possuir mais de 10 cargos importará no agrupamento de cargos em divisões de atuação temática, podendo haver composição de núcleos de atuação temática nas respectivas divisões.

Parágrafo único. Cada divisão poderá estabelecer regras próprias sobre atribuições e uniformização de procedimentos, desde que não importem na criação de cargos e não afetem a distribuição de trabalho de outras divisões, e seus integrantes reunir-se-ão na forma de colegiado.

## Capítulo II Dos Cargos Especiais

Art. 7º São cargos especiais distribuídos às unidades do Ministério Público Federal na Bahia:

I - Cargos do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto;

II - Cargos do Procurador Regional Eleitoral e Cargos dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares;

III - Cargos do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/BA;

Parágrafo único. O quantitativo de cargos especiais instalados nas unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia será regulado por ato do Procurador-Geral da República.

Art. 8º Os Cargos de Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto(a) terão as atribuições relativas à temática da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos casos em que o dano ou o ilícito tiverem abrangência em todo o Estado da Bahia.

§ 1º O Cargo de Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto(a) terá como titular natural o(a) Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão Substituto(a).

§ 2º A distribuição será livre e equitativa entre os cargos de PRDC e PRDC Adjunto(a).

§ 3º Os cargos de PRDC e PRDC Adjunto(a) terão atribuição de caráter judicial ou extrajudicial, incluindo a atuação como fiscal da ordem jurídica.

§ 4º Para conhecimento dos(as) procuradores(as) votantes, os(as) candidatos(as) a PRDC e PRDC Substituto(a) apresentarão proposta de trabalho para o mandato a ser cumprido, que vinculará a sua atividade naquele mandato, sem prejuízo de atuação em outras matérias que, a seu juízo, detenham relevância que a justifique.

§ 5º A proposta de trabalho referida no parágrafo anterior deverá ser composta de, ao menos, 5 (cinco) temas vinculados à temática da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, devendo a abrangência e a relevância da proposta garantir a efetividade da PRDC.

§ 6º No início do mandato, com a assunção do(a) novo(a) PRDC e PRDC substituto(a), estes poderão dar continuidade aos temas que estavam sendo trabalhados pelo antecessor ou redistribuir os feitos correlatos para os Cargos de Tutela Coletiva na PR/BA, bem como eleger novos temas a serem trabalhados, conforme sua proposta de trabalho.

§ 7º A atribuição dos Cargos de PRDC e PRDC Adjunto(a) não alcançará os casos em que o dano ou ilícito tiverem abrangência local, cabendo, nessa hipótese, a atribuição às Procuradorias da República nos Municípios ou aos Cargos de Tutela Coletiva na PR/BA, conforme o caso.

§ 8º Nos afastamentos e impedimentos, os membros titulares dos cargos de PRDC e PRDC Adjunto(a) se substituirão mutuamente, cabendo a designação de membros titulares de Cargos da Tutela Coletiva da PR/BA para assumir tais cargos, caso se dê, excepcionalmente, o afastamento ou impedimento simultâneo do Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão e Substituto(a).

Art. 9º A Procuradoria Regional Eleitoral será auxiliada pelos seguintes Cargos especiais:

I - 1º Cargo de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar;

II - 2º Cargo de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar;

III - 3º Cargo de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar;

IV - 4º Cargo de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.

§ 1º O 1º Cargo de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar terá como titular natural o Procurador Regional Eleitoral Substituto.

§ 2º Os demais Cargos de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar serão exercidos por membros do MPF/BA indicados pelo Procurador Regional Eleitoral.

§ 3º Os cargos de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar terão atribuição plena nas matérias submetidas à PRE/BA, de caráter judicial ou extrajudicial, mediante distribuição a cargo do Procurador Regional Eleitoral, com base nos critérios fixados colegiadamente no âmbito da PRE, limitada, para cada cargo, por mês, ao máximo de 25% do total de feitos e expedientes recepcionados na PRE/BA.

§ 4º Nos afastamentos e impedimentos, os membros titulares dos cargos de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar substituir-se-ão mutuamente, cabendo ao Procurador Regional Eleitoral assumir tais cargos, caso se dê, excepcionalmente, o afastamento ou impedimento simultâneo dos Procuradores Auxiliares.

§ 5º O plantão da Procuradoria Regional Eleitoral será disciplinado por ato do Procurador Regional Eleitoral e exercido em regime de rodízio entre o Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

Art. 10. Os cargos do GAECO-MPF/BA, instalados na PR/BA, terão atuação regulamentada em seu regimento interno, observadas a Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, e a Portaria PR/BA nº 129, 23 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos afastamentos e impedimentos, os membros titulares dos Cargos do GAECO-MPF/BA substituir-se-ão mutuamente, de acordo com critérios definidos em seu regimento interno.

## Capítulo III

## Das Microrregiões Constituídas para Fins de Distribuição

Art. 11. São microrregiões com atribuição regional perante as Subseções Judiciárias correspondentes, ressalvadas as matérias de competência estadualizada:

- I - Barreiras - Bom Jesus da Lapa - Irecê;
- II - Eunápolis - Teixeira de Freitas;
- III - Feira de Santana - Campo Formoso - Paulo Afonso;
- IV - Vitória da Conquista - Guanambi - Jequié;
- V - Salvador - Alagoinhas.

Parágrafo único. A repartição de atribuição entre os escritórios de cada microrregião será regulada por portaria conjunta de seus membros.

## Capítulo IV

## Da Representação Perante Câmaras, Conselhos, Órgãos ou Colegiados com participação do MPF

Art. 12. As representações do MPF-BA em Conselhos, Comissões, Órgãos, Comitês ou outros colegiados, inclusive as representações das CCRs, serão exercidas por Procurador da República titular de Ofício vinculado à área temática respectiva, em mandato coincidente ao do Procurador-Chefe da PR/BA, exceto quando houver previsão legal diversa.

§ 1º A indicação dos representantes e seus substitutos deverá ocorrer até 30 dias após a conclusão do processo previsto no art. 3º desta Resolução, mediante deliberação das Divisões Criminal e Cível, facultada a participação dos membros lotados nas PRMs, sempre que o desempenho das atividades não exigir o deslocamento ordinário do local de lotação.

§ 2º As indicações devem ser regidas pela equitatividade da divisão de trabalho.

§ 3º Não havendo habilitação voluntária, a designação será compulsória de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

- I - pelo membro que não tenha sido designado para outros encargos;
- II - pelo membro que tenha mais tempo sem desempenhar o encargo específico.

§ 4º Havendo empate na aplicação dos critérios anteriores, recairá a representação sobre o membro menos antigo na carreira.

§ 5º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ficarão desonerados da representação compulsória para qualquer função prevista neste artigo durante o seu mandato e, por dois anos após o fim da vigência, para as funções de Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e coordenadores Criminal, Cível, do GAECO-MPF/BA e ASSPA.

§ 6º As regras de compulsoriedade não recaem sobre os coordenadores das Divisões Criminal e Cível, do GAECO-MPF/BA e da ASSPA, durante o exercício de suas funções, facultada a acumulação voluntária dos encargos.

§ 7º As Divisões deverão indicar a regra a ser aplicada na hipótese de ausência simultânea do representante e do substituto.

§ 8º Os encargos que, por sua natureza, não estiverem afetos à definição pelas Divisões terão a sua indicação a cargo do Procurador-Chefe, que deverá promover o chamamento de interessados e, subsidiariamente, aplicar as disposições previstas no § 3º, inclusive para definir substituto eventual, se necessário.

Art. 13. O titular e o suplente do MPF/BA perante o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia serão eleitos dentre os integrantes da PR/BA com atribuição criminal.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 4 (quatro) anos (art. 69, §2º, da Lei nº 7.210), facultando-se a desoneração a partir de dois anos completos de mandato.

## TÍTULO III

## DAS REGRAS GERAIS DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 14. A distribuição no MPF/BA de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos à área de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral, contemplará um escritório titular.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de prevenção, deverão ser submetidas à livre distribuição, de acordo com as regras desta Resolução, todas as representações, incluindo os procedimentos instaurados de ofício.

§ 2º O titular do escritório somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição.

§ 3º Em se tratando de matéria diversa de sua atuação, o titular de Ofício deverá formular representação ao Procurador-Coordenador correspondente, que procederá à livre distribuição.

Art. 15. A distribuição de interceptações telefônicas será realizada em separado e de forma equitativa, desde que não vinculadas a feito previamente distribuído, respeitada a especialização existente à época da distribuição do feito.

§ 1º A distribuição de relatórios de fiscalização da Controladoria-Geral da União decorrentes de Sorteios Públicos obedecerá ao disposto no caput.

§ 2º Por maioria simples, poderão ser definidas outras matérias que obedeçam ao disposto no caput.

Art. 16. Os feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais vinculam-se ao escritório a que forem inicialmente distribuídos.

§ 1º A distribuição de feitos extrajudiciais desmembrados ao mesmo escritório, por dependência ao feito originário, não impacta o saldo de distribuição do respectivo escritório.

§ 2º O recebimento de feitos conexos judiciais ou extrajudiciais impactam o saldo de distribuição do respectivo escritório.

Art. 17. Se no curso da investigação surgirem outros fatos conexos que excedam a atribuição originária, esta será prorrogada para abranger toda a matéria em apuração.

§ 1º Caso os fatos novos possam ser apurados em investigação independente, e que excedam a atribuição originária, proceder-se-á, de forma justificada, ao desmembramento, com a remessa das peças para livre distribuição.

§ 2º Quando, no curso de investigação criminal que tramite em PRM, surgirem indícios de lavagem de capitais ou de outra matéria submetida a jurisdição de vara especializada na capital do Estado, o titular originário poderá promover o declínio imediato de atribuição em favor da

PR/BA ou prosseguir no feito até o final da fase investigativa, podendo ajuizar, perante a vara especializada na capital, as medidas apuratórias judiciais e a denúncia ou arquivamento.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a denúncia seja oferecida pelo Procurador da PRM, o feito será redistribuído automaticamente à PR/BA na carga subsequente.

Parágrafo único. Caso os fatos novos possam ser apurados em investigação independente, e que excedam a atribuição originária, proceder-se-á, de forma justificada, ao desmembramento, com a remessa das peças para livre distribuição.

Art. 18. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral, no curso de seus mandatos, fruirão da desoneração especificada em portaria do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O acervo do ofício originário, objeto de desoneração, será submetido às regras de substituição de ofícios.

#### TÍTULO IV DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 19. O Controle Externo da Atividade Policial será realizado pelos membros do Ministério Público Federal de acordo com regras próprias, observando-se o quanto disposto na Resolução nº 127, de 8 de maio de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

#### TÍTULO V DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 20. O Ministério Público Federal na Bahia será dividido em microrregiões, destinadas exclusivamente a viabilizar as substituições, relativas a férias e demais afastamentos legais, na forma que se segue:

I – microrregião 1: Salvador e Alagoinhas;

II – microrregião 2: Feira, Campo Formoso e Paulo Afonso;

III – microrregião 3: Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi;

IV – microrregião 4: Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas;

V – microrregião 5: Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.

§ 1º É vedado o gozo de férias ou licenças de mais da metade dos membros lotados na mesma PRM.

§ 2º No âmbito da PR/BA, somente poderão ser autorizadas férias e demais afastamentos de membros do MPF desde que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 50% dos procuradores que oficiam na mesma divisão.

§ 3º Somente poderão ser autorizadas as férias e demais afastamentos dos membros do MPF, desde que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 50% dos procuradores lotados em cada microrregião.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado para as PRMs com apenas um membro, caso haja voluntários para itinerância oriundos de outra microrregião em que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 50% dos procuradores ali lotados, desde que não cause prejuízo nas substituições dentro da microrregião onde o procurador substituído esteja lotado.

§ 5º No âmbito da PR/BA, somente poderão ser autorizadas as férias e demais afastamentos dos membros do MPF, desde que permaneçam em efetivo exercício pelo menos 60% dos procuradores lotados na PR/BA.

§ 6º Consideram-se em efetivo exercício somente os procuradores em atividade que não estejam em gozo de desoneração, seja ela parcial ou total.

§ 7º No âmbito da Microrregião 1, a quantidade de membros lotados em PRMs, em gozo de férias e demais afastamentos autorizados pelo Procurador-Chefe, não poderá ser superior a 50%.

§ 8º As PRMs da Microrregião 1 e as unidades que somente contem com um procurador lotado não arcarão com itinerâncias compulsórias.

§ 9º As PRMs que não houverem sido efetivamente instaladas serão consideradas integrantes da unidade em que estiverem funcionando provisoriamente, para todos os efeitos, incluindo casos de substituição.

§ 10º Na ausência de regulamentação específica, em caso de afastamento simultâneo do Coordenador e do Substituto de Divisão, assumirá as atribuições de Coordenador o membro que não tenha ainda assumido a coordenação, ainda que interinamente, e, em caso de empate, o mais novo na carreira, que passará, em seguida, para o final da lista.

Art. 21. Nos casos de afastamento ou de férias de Procurador da República oficiante em PRM neste Estado, que tenha lotação efetiva de mais de um procurador, a substituição ocorrerá entre seus membros, atendidas, no que couberem, as normas de substituição do MPF/BA, cabendo aos respectivos Procuradores da República Coordenadores encaminhar à Chefia de Gabinete da PR/BA as listas de substituição de sua unidade.

Parágrafo único. A substituição do procurador ausente será efetuada por Procurador da República não lotado na PRM nos casos definidos em normativo da Procuradoria-Geral da República, quando houver conflitos entre audiências ou em casos excepcionais, que deverão ser justificados.

Art. 22. Os Procuradores da República que oficiam nas PRMs deste Estado serão substituídos por um dos membros lotados na PR/BA, necessariamente da divisão ou núcleo a que o feito for pertinente e mediante distribuição alternada que obedeça a rigorosa igualdade, nas seguintes hipóteses:

I – declaração de suspeição ou impedimento para atuar em processo judicial, procedimento administrativo ou inquérito civil;

II – não homologação de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil por parte das CCRs ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

III – não concordância da 2ª CCR com o pleito de arquivamento de inquérito policial quando for suscitado o art. 28 do CPP pelo juízo competente;

§ 1º Se o procurador substituído, conforme o critério previsto no caput, também for impedido ou suspeito para atuar no caso, será feita nova distribuição entre os demais procuradores oficiantes na respectiva divisão/núcleo.

§ 2º A regra prevista no caput não se aplica nos casos de PRMs em que officie mais de um procurador, hipótese em que a substituição ocorrerá entre seus membros.

§ 3º Equiparam-se às PRMs com mais de um procurador aquelas reunidas em microrregião com atribuição regional perante as Subseções Judiciárias correspondentes.

§ 4º Cessados os motivos que ensejaram a designação de membro substituto nos termos dos incisos do caput deste artigo, o membro designado poderá remeter os autos ao Procurador-Chefe, que determinará o retorno dos autos ao escritório de origem.

Art. 23. Os procuradores deverão indicar o período de férias, folgas e licença-prêmio com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do mês do afastamento, sendo os mesmos apreciados de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 1º Caso seja desrespeitado o prazo de antecedência previsto no caput, o procurador poderá marcar férias, desde que o edital de substituição ainda não tenha sido lançado ou que apresente o seu substituto, respeitados, em qualquer caso, os limites previstos no art. 20.

§ 2º Os membros que tiverem suas férias marcadas para o período de 15 de junho a 15 de julho, ou nos meses de dezembro ou janeiro, ainda que sem exercer a sua preferência, perderão este direito no ano subsequente.

§ 3º De modo a garantir o direito de preferência previsto no art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005, os requerimentos de afastamento deverão observar os seguintes prazos:

I - para períodos compreendidos entre os dias 16 de julho e 31 de janeiro, os pedidos devem ser registrados até 12 de março;

II - para períodos compreendidos entre os dias 1º de fevereiro e 15 de julho, os pedidos devem ser registrados até 12 de setembro.

§ 4º Se, nos grupos com ou sem preferência, houver conflito entre os períodos de férias solicitados para a formação das escalas previstas no §3º, este será resolvido mediante sorteio.

§ 5º Poderão ser excepcionadas as regras de preferência para deferimento de deslocamentos contínuos, que excedam 60 (sessenta) dias, mediante prévia submissão do pedido aos colegas lotados na microrregião do requerente.

§ 6º Aplicam-se à licença-prêmio e às folgas todas as regras previstas neste artigo, no que couber.

§ 7º A perda de preferência a que se referem os §§2º e 3º não será aplicada caso o período de férias do membro inclua apenas os primeiros 2 dias dos meses de junho e dezembro e os últimos 2 dias dos meses de julho e janeiro.

§ 8º A perda de preferência a que se referem os parágrafos 2º e 3º ocorrerá em todos os casos de afastamentos voluntários nos respectivos períodos, inclusive nos casos de afastamento para frequentar curso de aperfeiçoamento ou para elaboração de trabalho de conclusão de curso, como dissertação de mestrado e tese de doutorado, autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 24. Fica extinta, no âmbito da PR/BA, a desoneração da carga processual ou extrajudicial nos dias que antecedem o período de férias ou licenças (uno ou tríduo).

Art. 25. Quando a Chefia e/ou o Colegiado da PR/BA forem consultados sobre afastamento de membro para cursos ou lotação provisória para compor força-tarefa ou para exercício de encargo que implique a desoneração de escritório no MPF/BA, apenas será emitida manifestação favorável quando a ausência não resultar na desoneração superior a 20% de ofícios no Estado, e respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I – serão computados no limite estabelecido no caput qualquer caso que implique a necessidade de substituição de escritório por mais de 90 (noventa) dias contínuos, incluindo:

a) composição de força-tarefa de unidade do MPF fora do Estado;

b) exercício de cargo ou função especial dentro do MPF, no CNMP, ou em outro órgão público;

c) afastamento para curso de qualquer natureza;

d) escritório vago;

II – para afastamentos de no máximo 1 (um) ano, em PRMs de até 2 (dois) membros, a manifestação favorável dependerá da formação de grupo de itinerância ou substituição remota composto por, pelo menos, 3 membros;

III – para afastamentos superiores a 1 (um) ano, em PRMs de até 2 (dois) membros, a manifestação favorável dependerá da formação de grupo de itinerância ou substituição remota composto por, pelo menos, 4 membros;

IV – para afastamento de até 2 anos em PRMs com mais de 2 (dois) membros, deverá ser apresentado plano de substituição que não implique ônus financeiro adicional à PR/BA;

§ 1º Nas PRMs com 2 (dois) membros, o grupo de substituição sempre será integrado pelo membro remanescente em atividade na unidade, que, como regra, responderá por 15 (quinze) dias mensais de substituição.

§ 2º O prazo de 2 (dois) anos estabelecido no parágrafo primeiro refere-se apenas ao tempo de afastamento em unidade do MPF/BA, não devendo ser contado, para tal finalidade, o tempo de afastamento anterior à lotação do membro no Estado da Bahia, ainda que consecutivo.

§ 3º Para as PRMs instaladas fisicamente em outro Município, os limites de que trata este artigo levarão em conta o total de membros das unidades que funcionam na mesma sede, aplicando-se, ainda, as regras de substituição com base no mesmo critério.

Art. 26. Os afastamentos voluntários para participação em encontros de Câmara ou cursos de curta duração, promovidos pelo MPF ou pela ESMPU, não ensejam a atuação de substitutos, ressalvados os casos em que:

I – em unidades com mais de um procurador, houver audiência de responsabilidade do membro afastado, hipótese em que ficará responsável pelo ato um outro membro da unidade, anotando-se a ausência para fins de compensação, de modo a assegurar a paridade com relação aos demais membros;

II – o Procurador da República lotado em PRM com apenas um membro comprove o insucesso de pedido de adiamento de audiência, hipótese na qual, verificada a disponibilidade orçamentária, será designado procurador itinerante para substituí-lo na prática do ato;

III – se tratar de processo urgente, assim entendido como aquele cujo prazo para adoção das medidas indispensáveis pelo MPF se inicie e escoe no período do afastamento do membro, ou aquele em que seja necessária a adoção de medidas para evitar o risco de perecimento de direito, decorrente de circunstância ocorrida no período do afastamento.

§ 1º As possibilidades de substituição para a prática de atos presenciais de que tratam os incisos I e II do presente artigo estarão limitadas a uma ocasião por semestre, devendo o membro se certificar da possibilidade de prática pessoal dos atos processuais caso deseje se afastar mais de uma vez dentro do mesmo semestre.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, compete ao membro comunicar o afastamento tão logo dele tenha ciência, de modo a possibilitar as medidas de substituição eventualmente cabíveis.

## TÍTULO VI DO PLANTÃO

Art. 27. O plantão do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) será ordinário ou especial, e abrangerá as atribuições cíveis e criminais da Procuradoria da República na Bahia (PR/BA) e das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs).

§ 1º O plantão junto à Seção e às Subseções da Justiça Federal na Bahia, à exceção da Subseção de Juazeiro/BA, será cumprido por todos os membros lotados na PR/BA e nas PRMs da Bahia, desde que não haja ônus de eventual deslocamento em razão do serviço para o MPF.

§ 2º Serão criadas 5 (cinco) escalas semanais de plantão, de acordo com as microrregiões definidas no art. 20, para atuação vinculada aos fatos ocorridos na jurisdição da Seção e das Subseções Judiciárias da Bahia, da seguinte forma:

I – plantão 1 (microrregião 1): Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Alagoinhas;

II – plantão 2 (microrregião 2): Subseções Judiciárias de Feira de Santana, Campo Formoso e Paulo Afonso;

III – plantão 3 (microrregião 3): Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi;

IV – plantão 4 (microrregião 4): Subseções Judiciárias de Ilhéus, Eunápolis e Teixeira de Freitas;

V – plantão 5 (microrregião 5): Subseções Judiciárias de Barreiras, Bom Jesus da Lapa e Irecê.

§ 3º Ressalvados o Procurador-Chefe da PR/BA e o Procurador Regional Eleitoral, todos os membros do MPF/BA deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço.

§ 4º As escalas de plantão deverão ser publicadas no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, por meio de portaria a ser editada pelo Procurador-Chefe, e divulgada na intranet e no sítio eletrônico da Procuradoria da República na Bahia, com comunicação à Justiça Federal, OAB, Defensoria Pública da União e Superintendência Regional da Polícia Federal.

§ 5º Na portaria que fixar a escala de plantão, deverão ser informados os números de telefones celulares de contato dos plantões, que deverão permanecer ininterruptamente ativados durante o período do plantão.

§ 6º Após a homologação do resultado da seleção para o plantão, o membro somente poderá sair da escala se indicar outro em sua substituição.

Art. 28. O plantão ordinário, de caráter semanal, ocorrerá:

I – nos sábados, domingos e feriados, desde o final do expediente normal da Justiça Federal no dia útil anterior, até o início do expediente normal da Justiça Federal no dia útil subsequente;

II – nos dias úteis, desde o final do expediente normal da Justiça Federal, até o início do expediente normal da Justiça Federal no dia subsequente, nos períodos não abrangidos pelo plantão referido no inciso anterior.

§ 1º Serão ofertados períodos semanais de plantão ordinário, e a seleção dos plantonistas se dará por meio dos sistemas oficiais de seleção, devendo o membro se habilitar diretamente para os períodos de interesse.

§ 2º Terão prioridade na seleção os membros com menor quantidade de pontos em um ano, sendo considerado cada dia de plantão como um ponto no sistema. Havendo empate na pontuação, terá prioridade o membro mais antigo na carreira.

§ 3º Na hipótese de se habilitar ao plantão o número de 1 (um) a 4 (quatro) Procuradores, serão adotadas as seguintes regras:

I – 1 (um) Procurador voluntário: o Membro do MPF será responsável pelas 5 (cinco) escalas de plantão, devendo ser designado como Procurador substituto o titular da escala semanal seguinte do plantão 1 ou, se ainda não designado, o titular da escala semanal anterior que não esteja afastado, seguindo-se a ordem dos plantões 1 a 5;

II – 2 (dois) Procuradores voluntários: um Procurador será responsável pelas escalas de plantões 1 e 2; e o outro, pelos plantões 3, 4 e 5. Os Procuradores substituir-se-ão reciprocamente durante as escalas de plantão;

III – 3 (três) Procuradores voluntários: um Procurador será responsável pela escala de plantão 1; o outro, pelos plantões 2 e 3; e o terceiro, pelos plantões 4 e 5. Os Procuradores substituir-se-ão conforme a regra do § 1º do art. 35.

IV – 4 (quatro) Procuradores voluntários: um Procurador será responsável pela escala de plantão 1; o outro, pelo plantão 2; o terceiro, pelo plantão 3; e o quarto, pelos plantões 4 e 5. Os Procuradores substituir-se-ão conforme a regra do § 1º do art. 35.

§ 4º Não havendo habilitação de voluntários, será designado um Procurador plantonista compulsório, e um substituto (o titular da escala semanal seguinte do plantão 1 ou, se ainda não designado, o titular da escala semanal anterior que não esteja afastado, seguindo-se a ordem dos plantões 1 a 5), para atuação nas 5 (cinco) escalas de plantão, obedecendo-se ao critério de menor pontuação em um ano entre os membros da unidade e, em caso de empate, o mais novo na carreira.

Art. 29. Os membros do Ministério Público Federal na Bahia que cumprirem o plantão terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, na forma do art. 9º da Resolução CSMPF nº 159/2015.

§ 1º Os dias de descanso (folga) deverão ser obrigatoriamente usufruídos nos dias úteis imediatamente antecedentes ou subsequentes ao período de férias ou licença-prêmio, ou solicitados por um período maior que 3 dias úteis consecutivos.

§ 2º Nos casos em que entre os dias indicados para gozo do benefício e o período de férias ou licença-prêmio existir feriado ou final de semana, a folga deverá obrigatoriamente estar inserida no mesmo mês do período de férias, de forma a viabilizar a substituição.

§ 3º A marcação do período de fruição das folgas compensatórias observará, no que couber, o disposto no art. 23 e seus parágrafos.

§ 4º A aquisição das folgas compensatórias, a sua fruição e a sua conversão em pecúnia, por conveniência do serviço, obedecerão ao disposto no art. 9º da Resolução CSMPF 159/2015.

Art. 30 O Procurador que se afastar para gozo de férias, licença ou folgas compensatórias não poderá ser designado como plantonista compulsório da escala de plantão ordinário na semana imediatamente anterior ao início do respectivo afastamento.

Art. 31. O plantão especial alcança os dias de Carnaval, da Semana Santa e do recesso do Poder Judiciário (Lei nº 5.010/1966, art. 62, incisos I, II e III), podendo ser incluídas outras datas a critério do Procurador-Chefe.

§ 1º Não havendo definição diversa pelo Colégio de Procuradores da República na Bahia, a escala de plantão especial será organizada de acordo com os seguintes períodos:

I - seis períodos de três dias durante o recesso do Poder Judiciário;

II - três períodos de dois dias durante os dias de carnaval;

III - um período de três dias e um período de dois dias na Semana Santa.

§ 2º A seleção dos plantonistas se dará por meio dos sistemas oficiais de seleção, devendo o membro se habilitar diretamente para os períodos de interesse.

§ 3º Terão prioridade na seleção os membros com menor quantidade de pontos nos últimos 3 (três) plantões especiais, sendo considerado cada dia de plantão como um ponto no sistema. Havendo empate na pontuação, terá prioridade o membro mais antigo na carreira.

§ 4º Na hipótese de se habilitar ao plantão o número de 1 (um) a 4 (quatro) Procuradores, aplica-se a regra do § 3º do art. 28.

§ 5º Não havendo habilitação de voluntários, será designado um Procurador plantonista compulsório, e um substituto (o titular da escala semanal seguinte do plantão 1 ou, se ainda não designado, o titular da escala semanal anterior que não esteja afastado, seguindo-se a ordem dos

plantões 1 a 5), para atuação nas 5 (cinco) escalas de plantão, obedecendo-se ao critério de menor pontuação nos plantões especiais dos últimos 3 (três) anos e, em caso de empate, o mais novo na carreira.

Art. 32. O plantão judicial atenderá às demandas previstas para o plantão do Poder Judiciário, o qual, conforme estabelecido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, restringir-se-á às seguintes hipóteses:

I – pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º A atuação em Auto de Prisão em Flagrante, nos casos de autos provenientes da Polícia e da Justiça Federal sobre o mesmo fato, caberá, por prevenção, ao Procurador da República responsável pela análise daquele que primeiro for recebido no MPF, física ou eletronicamente, sempre que envolver plantonistas diferentes ou quando houver cisão da responsabilidade por força do início ou fim do plantão.

Art. 33. Caberá ao plantonista decidir, de forma fundamentada, se as demandas extrajudiciais recebidas no curso do plantão requerem ou não atuação imediata.

Art. 34. A atividade exercida durante o plantão não importará vinculação do procurador escalado aos feitos que lhe forem submetidos, que serão objeto de regular distribuição pela Coordenadoria Jurídica.

Art. 35. O plantão contará com um procurador plantonista titular e um procurador plantonista substituto.

§ 1º O Procurador plantonista da escala de plantão 1 será o substituto do plantão 2 e, assim, sucessivamente, para os plantões 2, 3 e 4. O Procurador da escala de plantão 5 será o substituto do plantão 1.

§ 2º O procurador plantonista substituto atuará nos casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de atuação do procurador plantonista titular.

§ 3º O procurador plantonista titular que, por motivo superveniente e justificado, no período escalado, não puder atuar no plantão, deverá adotar as providências para comunicar o fato, tempestivamente, ao seu substituto e ao Procurador-Chefe, via mensagem eletrônica e/ou contato telefônico.

§ 4º Se o procurador plantonista titular não for localizado no período do plantão, terá atribuição o procurador plantonista da outra escala de plantão ou o eventual substituto, que deverá comunicar o fato ao Procurador-Chefe, via mensagem eletrônica e/ou contato telefônico.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de impedimento, suspeição ou impossibilidade de atuação, dos Procuradores titulares das duas escalas de plantão e também de eventual substituto, atuará o procurador titular relacionado na escala do plantão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 6º Na hipótese de equívoco no acionamento do plantonista responsável, o acionado deverá esclarecer o fato ao noticiante e comunicar ao plantonista da escala adequada sobre o contato.

Art. 36. O procurador plantonista titular e o procurador plantonista substituto poderão designar, cada um, servidores do seu gabinete para atuar como apoio no período do plantão.

Art. 37. Nos finais de semana, feriados e nos plantões especiais, a administração disponibilizará 5 (cinco) números de celulares funcionais para servirem ao plantão.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados um veículo e um técnico de apoio especializado, para plantão por sobreaviso ou presencial, em caso de fundamentada necessidade, com a devida autorização do Procurador-Chefe.

Art. 38. As regras deste Título, com relação ao plantão ordinário e especial, também se aplicam para a hipótese de existir plantão específico da Subseção Judiciária Federal.

## TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO

Art. 39. A alteração da presente Resolução dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 40. O Procurador-Chefe encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por meio eletrônico, a todos os Procuradores da República lotados no Estado da Bahia, que poderão oferecer emendas em até 10 dias antes da reunião do Colegiado.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, aos Procuradores da República lotados no Estado da Bahia e ao Procurador-Chefe.

Art. 41. A discussão e votação da proposta e das emendas serão incluídas na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§ 1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e das emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores da República lotados no Estado da Bahia, provisória ou definitivamente.

Art. 42. A alteração aprovada será publicada no Diário Eletrônico do MPF, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada da presente Resolução será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 43. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração da presente Resolução, o tema será pauta do primeiro Colégio de Procuradores que ocorrer.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. Os Ofícios deverão alimentar os sistemas oficiais do MPF e divulgar todas manifestações dos membros em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS  
Presidente Substituto

(\*) Republicada por incorreção indicada pelo CSMPF, Caderno Administrativo nº 201/2023, de 26/10/2023, página 89.

DESPACHO PC/PR-BA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004804/2024-16. INTERESSADA: Procuradoria da República na Bahia. SERVIDORES(AS): Servidores do MPF que solicitaram trabalho a distância, a pedido. ASSUNTO: Trabalho a distância

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00451593/2024, bem como o disposto no art. 22 da Portaria PGR/MPU nº78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com vínculo e subordinação hierárquica à unidade de lotação, a pedido dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
LUIZ GUILHERME BRITO TANAJURA	20329	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PR-BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
JÚLIA SOUSA SILVA	32662	SEM VÍNCULO	PRM-GUANAMBI	SALVADOR	PR-BA

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade, a chefia imediata dos respectivos servidores deverá:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS  
Procurador-Chefe

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, RESOLVE:

I - Elogiar os servidores GABRIEL KABIR DE ABREU COSTA, matrícula 30150, e ESDRAS NORBERTO LELIS DE SOUZA, matrícula 32187, pelo empenho, eficiência e agilidade nos trabalhos de saneamento de acervos judiciais e extrajudiciais durante todo o ano de 2024, com elaboração de planilhas e extração de relatórios que facilitaram na tomada de decisão pela Procuradora-Chefe e, conseqüentemente, na organização dos ofícios.

II - Elogiar o servidor CLEITON BANDEIRA SENA, matrícula 12624, pelo comprometimento, competência e diligência nos trabalhos de sua assessoria, principalmente, no tocante a elaboração dos "Momentos ASSPAD", que auxiliaram não somente o acesso à informação para os escritórios da PRDF, como também ajudou a diminuir demandas que antes eram direcionadas à COJUD.

III - Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais dos servidores.

IV - Dê-se ciência aos interessados.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, RESOLVE:

I - Elogiar a servidora ALINE DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 31600, pelo excelente desempenho durante o ano de 2024, demonstrando interesse e disponibilidade, assumiu novas e importantes responsabilidades e se destacou por sua atuação correta, ágil e proativa.

II - Elogiar os colaboradores MÁRCIA ORIANE RIBEIRO DA SILVA e ARENALDO RODRIGUES DE ARAÚJO pela discricção, educação, cordialidade, zelo e respeito a todos do prédio. Em todos os eventos institucionais organizados pela CGP, se mostraram disponíveis em ajudar, em qualquer horário e em qualquer lugar/andar, embora estejam lotados na copa do térreo e saibam que existe uma equipe em cada andar do prédio. Extremamente prestativos, não medem esforços para executar bem a atividade demandada.

III - Determinar que esta menção elogiosa seja registrada no assentamento funcional da servidora e encaminhada às empresas responsáveis pelos contratos de trabalho dos colaboradores, bem como registrada em suas fichas de acompanhamento profissional.

IV - Dê-se ciência aos interessados.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, RESOLVE:

I - Elogiar BRENDO DIAS SERRÃO: estagiário da CGP, se mostrou proativo e interessado durante todo o ano. Produz com qualidade e eficiência e executa com presteza toda atividade que lhe é demandada.

II - Elogiar LILIANE DA SILVA GRAZZIOTTI: terceirizada da CGP, se mostrou proativa desde sua chegada ao setor. Calma, educada e interessada, possui excelente perfil para atendimento ao público. Executa com presteza e qualidade toda atividade que lhe é demandada.

III - Elogiar CARLA REGINA: Terceirizada que atua na limpeza do térreo, desempenha com excelência seu trabalho, atendendo sempre com presteza, simpatia e cordialidade quando demandada.

IV - Determinar que esta menção elogiosa seja encaminhada às empresas responsáveis pelos contratos de trabalho dos colaboradores, bem como registrada em suas fichas de acompanhamento profissional.

V - Dê-se ciência aos interessados.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, RESOLVE:

I - Elogiar a servidora GIOVANNA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 30129, pelo comprometimento, responsabilidade, competência, zelo, eficiência, lealdade e respeito ao interesse público demonstrados ao longo do exercício de suas funções no Núcleo Criminal Extrajudicial da PRDF, com especial dedicação no apoio aos servidores do NUCRIMEX e dos gabinetes, contribuindo de forma exemplar para a resolução de dúvidas e problemas relacionados às atribuições do Núcleo.

II - Determinar que esta menção elogiosa seja registrada no assentamento funcional da servidora.

III - Dê-se ciência à interessada.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 317, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, RESOLVE:

I - Elogiar o servidor Gedeão da Silva, matrícula nº 6016, pelo desenvolvimento de ferramentas e soluções que impactaram de modo positivo no desempenho das competências da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da PRDF, tais como: InfoRIF, RIF Análise, Nova intranet da Asspad/PRDF e Sistema de Gestão e Acompanhamento de Análises.

II - Determinar que esta menção elogiosa seja registrada no assentamento funcional do servidor.

III - Dê-se ciência ao interessado.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Procuradora-Chefe

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 231, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera Portaria PRES N. 222, de 14 de novembro de 2024, que estabelece escala de plantão dos membros e servidores do MPF/ES no período de 10 de janeiro a 21 de março de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 55 e 56, ambos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, e considerando o disposto na Portaria MPF/ES nº 46, de 20 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PRES N. 222, de 14 de novembro de 2024, que estabelece escala de plantão dos membros e servidores do MPF/ES no período de 10 de janeiro a 21 de março de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer a escala de plantão dos membros e servidores do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo no período de 10 de janeiro a 21 de março de 2025:

Período	Procurador da República	Servidor (Tel: 99244-7831)
10 a 17 de janeiro de 2025	Alisson Fabiano Estrela Bonfim	Aline Vasconcelos Sarmiento
17 a 24 de janeiro de 2025	Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho	Márcia Vitor de Magalhães e Guerra
24 a 31 de janeiro de 2025	Andréa Costa de Brito	Bruna Victorio Bindaco Peixoto
31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025	Carlos Vinicius Soares Cabeleira	Eliedna Matos Pinto
07 a 14 de fevereiro de 2025	Daniel Luz Martins de Carvalho	Rafaela Rodrigues Buloto
14 a 21 de fevereiro de 2025	Paulo Henrique Camargos Trazzi	Brunella Barros Barbosa de Menezes
21 a 28 de fevereiro de 2025	Renata Maia da Silva Albani	Silvana Helena Sanches Moreira
28 de fevereiro a 07 de março de 2025 (carnaval)	Gabriel Silveira de Queirós Campos	Carla Secomandi França
07 a 14 de março de 2025	Jorge Munhós de Souza	Lidiane Loureiro Altoé
14 a 21 de março de 2025	Alexandre Senra	Caio Cezar Will Neri Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PR/GO Nº 267, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023, com fundamento na Resolução PR/GO nº 01, de 20 de março de 2015 e suas alterações, e tendo em vista o Concurso de Remoção Interna de Procurador da República da PR/GO e considerando o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.001478/2024-42, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado final do Concurso de Remoção Interna de Procurador da República da PR/GO, deflagrado pelo Edital nº 26, de 30 de outubro de 2024, na forma do anexo único desta portaria.

Art. 2º Remover os Procuradores da República, na forma do anexo único desta portaria.

Art. 3º Os membros removidos e suas respectivas assessorias continuarão responsáveis pelo impulsionamento inicial das NFs e manifestação nos processos judiciais que lhes forem conclusos ao seu Ofício de origem até 19/12/2024.

Art. 4º Os procedimentos extrajudiciais anteriormente distribuídos para os 18º, 19º e 20º ofícios deverão ser movimentados para NTC, no dia 19/12/2024, com prazo de tramitação devidamente regularizado.

Art. 5º Os procedimentos extrajudiciais em andamento no 4º ofício, vinculados à 6ª CCR, deverão ser movimentados para o NTC, no dia 19/12/2024, com prazo de tramitação devidamente regularizado.

Art. 6º Os membros removidos serão lotados, na forma do anexo único desta portaria, a partir de 7/1/2025.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá providenciar a alteração da lotação dos membros removidos, servidores e estagiários.

Art. 8º A Chefia de Gabinete deverá providenciar o acesso dos membros e servidores aos novos ofícios no sistema único.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

## ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME	OFÍCIO DE ORIGEM	OFÍCIO DE DESTINO
1104	RAFAEL PAULA PEREIRA COSTA	8º Ofício	18º Ofício

1201	WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS	4º Ofício	20º Ofício
1320	OTÁVIO BALESTRA NETO	11º Ofício	19º Ofício
1502	JOÃO GUSTAVO DE A. SEIXAS	18º Ofício	8º Ofício
1542	ÉVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO	19º Ofício	11º Ofício
1559	RAUL BATISTA LEITE	20º Ofício	4º Ofício

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PR/MA Nº 100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Caxias e Imperatriz, no mês de DEZEMBRO de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição, conforme especificado no Anexo I;

Art. 2º Determinar que seja dada ciência aos Procuradores interessados, bem como à Coordenadoria Jurídica, Setores Jurídicos das PRMs vinculadas, ao Núcleo de Tutela Coletiva e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-MA.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE SILVA SOARES  
Procurador-Chefe

#### ANEXO I

(Portaria nº 100, de 27 de novembro de 2024)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO			PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
NOME	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	OFÍCIO
ALEXANDRE SILVA SOARES, mat 998	12º Ofício da PRMA	Exercício da chefia (desoneração de 50%)	02 e 03/12/2024	ELIABE SOARES DA SILVA, mat. 666 (substituição remota)	3º Ofício da PRM-ARAPIRACA
		Férias	04 a 08/12/2024*		
			09 a 13/12/2024		
		Exercício da chefia (desoneração de 50%)	16 a 19/12/2024		
TIAGO DE SOUSA CARNEIRO, mat 1067	1º Ofício da PRMA	Férias	02 a 05/12/2024	MARCELO SANTOS CORREA, mat 1486 *compulsória	11º Ofício da PRMA
			06 a 19/12/2024*	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO, mat 1078	8º Ofício da PRMA
IGOR NERY FIGUEIREDO, mat 1107	2º Ofício da PRMA	Atuação exclusiva no CNMP	02 a 08/12/2024*	THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, mat 999	10º Ofício da PRMA
			09 a 11/12/2024	THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA, mat 904	9º Ofício da PRMA
			12 a 19/12/2024	THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, mat 999	10º Ofício da PRMA
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, mat 848	4º Ofício da PRMA	Férias	10 a 19/12/2024	MARCELO SANTOS CORREA, mat 1486	11º Ofício da PRMA

FLAUBERTH MARTINS ALVES, mat 1109	5º Ofício da PRMA	Férias	02 a 16/12/2024*	THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO, mat 1672 (substituição remota)	3º Ofício da PRM/Imperatriz
		Folga compensatória de plantão	17 a 19/12/2024	THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA, mat 904	9º Ofício da PRMA
MARCÍLIO NUNES MEDEIROS, mat 925	7º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	09/12/2024	DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA, mat 1601 (Substituição remota)	Ofício Único da PRM/Bacabal
		Férias	10 a 19/12/2024		
PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO, mat 1078	8º Ofício da PRMA	Folga compensatória de plantão	02 e 03/12/2024	HILTON ARAÚJO DE MELO, mat 1479	3º Ofício da PRMA
THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, mat 999	10º Ofício da PRMA	Folga compensatória decorrente de plantão	09 a 11/12/2024	DANIEL MEDEIROS SANTOS, mat 1618 (substituição remota)	1º Ofício da PRM/Caxias
OFÍCIO VAGO	13º Ofício da PRMA	VAGO	02 a 08/12/2024*	FELIPE RAMON DA SILVA FROES, mat 1642 (substituição remota)	2º Ofício da PRM/Imperatriz
			09 a 19/12/2024	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat 1608 (substituição remota)	2º Ofício da PRM/Caxias
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA, mat 1601	Ofício Único da PRM/Bacabal	Férias	02 a 06/12/2024	DANIEL MEDEIROS SANTOS, mat 1618 (substituição remota)	1º Ofício da PRM/Caxias
DANIEL MEDEIROS SANTOS, mat 1618	1º Ofício da PRM/Caxias	Folga compensatória de plantão	12/12/2024	FELIPE RAMON DA SILVA FROES, mat 1642 (substituição remota) *compulsória	2º Ofício da PRM/Imperatriz
ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE, mat 1608	2º Ofício da PRM/Caxias	Folga compensatória de plantão	05 e 06/12/2024	HILTON ARAÚJO DE MELO, mat 1479 (substituição remota) *compulsória	3º Ofício da PRMA
OFÍCIO VAGO	1º Ofício da PRM/Imperatriz	VAGO	02 a 08/12/2024	THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA, mat 904 (substituição remota)	9º Ofício da PRMA
			09 a 19/12/2024	HILTON ARAÚJO DE MELO, mat 1479 (substituição remota)	3º Ofício da PRMA
FELIPE RAMON DA SILVA FROES, mat 1642	2º Ofício da PRM/Imperatriz	Folga compensatória de plantão	13/12/2024	DANIEL MEDEIROS SANTOS, mat 1618 (substituição remota) *compulsória	1º Ofício da PRM/Caxias
			16 a 19/12/2024	DANIEL MEDEIROS SANTOS, mat 1618 (substituição remota)	1º Ofício da PRM/Caxias
OFÍCIO VAGO	4º Ofício da PRM/Imperatriz	VAGO	02 a 08/12/2024*	MARCÍLIO NUNES MEDEIROS, mat 925 (substituição remota)	7º Ofício da PRMA
			09 a 13/12/2024	THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS, mat 1313 (itinerância)	27º Ofício da PR-SP

			16 a 19/12/2024	CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN, mat 920 (substituição remota)	6º Ofício da PRMA
*08/12/2024 - feriado nacional do Dia da Justiça 20/12/2024 a 06/01/2025 - Recesso Forense					

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PR/MS Nº 175, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso e Uso da Garagem das unidades do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, considerando os termos da Portaria PGR/MPF nº 12, de 22 de janeiro de 2013 e da Portaria PGR/MPF nº 417 de 5 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul - MPF/MS, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:

- I - crachá de identificação pessoal;
- II - pórticos detectores de metais;
- III - detectores de metais portáteis;
- IV - circuito fechado de televisão – CFTV; e
- V - sistemas de cadastramento e registro de visitantes.

Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, a equipe de vigilância terceirizada integra o Sistema de Controle de Acesso.

Art. 2º Compete à Seção de Segurança Orgânica e Transporte – SESOT a gestão do Sistema de Controle de Acesso do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, determinando, quanto à segurança, os procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância terceirizada, bem como pelos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§ 1º O controle de acesso de pessoas e veículos ao MPF/MS abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás de identificação.

§ 2º As cargas e volumes poderão ser vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam no MPF/MS.

§ 3º O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas nas dependências do MPF/MS somente será realizado mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ou servidor do MPF/MS.

Art. 3º Os servidores somente poderão ingressar e sair das dependências do MPF/MS após registro no Sistema de Ponto Digital, inclusive nos casos de ingresso e saída temporária.

Art. 4º A SESOT providenciará os crachás de identificação, conforme especificação constante do Anexo I da Portaria PGR nº 12, de 22 de janeiro de 2013, destinados a servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências do MPF/MS e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.

§ 2º A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências do MPF/MS.

§ 3º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à SESOT com apresentação do boletim de ocorrência.

Art. 5º Aos membros do Ministério Público Federal é incentivado o uso de broche funcional, a fim de facilitar a identificação pela segurança, conforme modelo constante do Anexo II da Portaria PGR nº 12, de 22 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Serão aceitos para os fins do caput deste artigo, os distintivos de lapela atualmente utilizados pelos membros do Ministério Público Federal.

Art. 6º Os gestores de contratos de natureza continuada deverão solicitar a confecção dos crachás de identificação dos empregados das empresas que executam serviços no MPF/MS, mediante comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço.

Art. 7º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências do MPF/MS será feito por meio dos pórticos detectores de metais.

§ 1º Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, entretanto, deverão apresentar documentação que identifique sua situação e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria.

§ 2º A pessoa com deficiência terá o seu acesso facilitado, podendo, nesse caso, a realização da inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal de uso manual.

§ 3º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável pela segurança e novamente passar pelo dispositivo.

§ 4º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contrarrecibo pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador.

§ 5º Quando detectada a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser acionado.

§ 6º Identificado armamento de qualquer espécie pelo detector de metais, os portadores especificados no art. 12, incisos I a VIII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.

§ 7º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências do MPF/MS de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.

Art. 8º O Procurador-Chefe poderá estabelecer identificação própria para distinguir as pessoas que por condições prévias estejam sujeitas a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos públicos federais que estejam portando seus respectivos crachás institucionais ficam dispensados do uso do crachá de identificação do MPF/MS, sem prejuízo da devida identificação pelo serviço de recepção e demais procedimentos regulares.

Art. 9º Os visitantes e os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza poderão ter o acesso permitido somente após vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção.

Art. 10 Fora do horário de funcionamento, o ingresso nas dependências do MPF/MS será permitido:

I – aos Membros e aos ocupantes das funções de: Secretaria Estadual, Coordenadorias, Coordenadorias de PRMs, Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe e Chefia da SESOT, independentemente de solicitação, devendo o responsável pelo posto de vigilância proceder as anotações que permitam a identificação e o local a que se dirigem;

II - aos servidores, entre 7h e 10h, nos dias úteis, que possuam autorização de jornada de trabalho diferenciada ou para compensação de jornada, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe ou do Procurador-Coordenador, sendo necessária a comunicação formal e prévia à SESOT ou à Coordenadoria da PRM pela Chefia Imediata;

III - aos servidores, em situação excepcional, mediante autorização prévia, escrita e expressa da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe, sendo necessária a comunicação formal e prévia à SESOT ou à Coordenadoria da PRM pela Chefia Imediata;

IV – aos servidores, nas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V - aos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte lotados no MPF/MS, em viagem a serviço;

VI – aos empregados de empresas contratadas, após comunicação prévia e formal à SESOT ou à Coordenadoria de PRM pela área responsável, com indicação do nome, da matrícula ou do número da carteira de identidade e do tipo de serviço a ser executado, bem como do local, da data e do tempo previsto de permanência, ressalvados os prestadores de serviços contínuos no cumprimento de sua jornada de trabalho regular.

§ 1º Na hipótese do inciso I, aos ocupantes das funções elencadas, a autorização expressa e escrita do Procurador-Chefe, para cômputo das horas trabalhadas, poderá ser feita até o 1º dia útil subsequente, com a devida comprovação da prestação de serviço.

§ 2º Na hipótese do inciso III, considera-se situação excepcional as atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária e os eventos que exijam a prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a autorização expressa e escrita da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe, para cômputo das horas trabalhadas, poderá ser feita até o 1º dia útil subsequente, com a devida comprovação da prestação de serviço.

§ 4º Em anos eleitorais, no período compreendido entre cinco de julho e dezenove de dezembro, ficam dispensados do limite de horário de ingresso e permanência disposto no caput, inclusive durante os finais de semana e feriados, os servidores da Procuradoria Regional Eleitoral e os designados por necessidade do serviço, devendo ser respeitados os limites de jornada diária previstos em atos normativos do MPF.

Art. 11 É vedado o ingresso no MPF/MS de pessoas:

I - para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

II - para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com o MPF/MS;

III - fazendo uso de trajes inadequados, incompatíveis com o decoro, ou de vestimenta que possa atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais;

IV - portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial ou perturbem o andamento dos serviços;

V - portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;

VI - com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência visual, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

VII - que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria.

Art. 12 Não será permitido o ingresso de pessoas no MPF/MS portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

I - membros do Ministério Público;

II - membros da Magistratura;

III - oficiais das Forças Armadas;

IV – policiais Federais, Civis e Militares;

V - Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte;

VI - profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;

VII - outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pelo MPF/MS, desde que previamente autorizados; e

VIII - os demais casos amparados pela Lei nº 10.826/2003.

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPF.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Salvo nos casos elencados nos incisos deste artigo, a pessoa que tiver autorização oficial para portar arma será orientada a depositá-la em cofre com abertura digital, após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências das unidades MPF-MS, devendo recuperá-la na saída do prédio.

Art. 13 Durante os eventos realizados nas dependências do MPF/MS, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - prestadores de serviço que participarem do evento; e

II - veículos usados pelos organizadores para transporte de autoridades, de participantes ou de cargas.

Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente, à SESOT ou à Coordenadoria de PRM relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados através de anotação da placa, modelo e cor.

Art. 14 A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências do MPF/MS serão feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social, que deverá manter informada a SESOT ou a Coordenadoria de PRM.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

Art. 15 A saída das dependências do MPF/MS de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pela Coordenadoria de Administração ou Coordenadoria de PRM.

Art. 16 São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV do MPF/MS.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I - o Procurador-Chefe ou membro da unidade;

II - a Secretaria Estadual ou Coordenadoria de PRM;

III - a SESOT; e

IV - os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§ 2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV do MPF/MS somente poderá ser feita com autorização do Procurador-Chefe ou por determinação judicial.

§ 3º O servidor ou terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT ou à Coordenadoria de PRM, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Procurador-Chefe.

§ 4º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

§ 5º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do Procurador-Chefe em casos excepcionais.

Art. 17 A SESOT e a Coordenadoria de PRM deverão manter serviço de claviculário geral no horário de funcionamento do MPF/MS.

§ 1º As chaves do claviculário devem estar organizadas e protegidas individualmente por lacres de segurança.

§ 2º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à Coordenadoria de Administração, por intermédio de contratada terceirizada.

§ 3º O empréstimo de chaves está disponível, exclusivamente, aos membros e servidores do seu respectivo local de trabalho, mediante preenchimento do Termo de Empréstimo e Responsabilidade.

§ 4º As chaves consignadas deverão ser devolvidas no mesmo dia da retirada.

§ 5º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à Coordenadoria de Administração ou à Coordenadoria de PRM, arcando com as despesas decorrentes da confecção de nova chave e troca da fechadura, se for o caso.

Art. 18 O trancamento das salas e gabinetes será realizado de acordo com as orientações da chefia de cada setor e pelo membro em relação ao seu gabinete e assessoria.

Art. 19 O controle de acesso, circulação e permanência de veículos na garagem dos prédios do MPF/MS passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 20 As vagas da garagem são destinadas à guarda da frota oficial e ao estacionamento de veículos de membros, servidores, estagiários e terceirizados nos termos desta Portaria.

§ 1º Os veículos oficiais deverão estacionar agrupados em área devidamente designada na garagem.

§ 2º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas para veículos particulares, exceto nos casos previstos no § 3º.

§ 3º Salvo nos casos previstos no § 4º, aos ocupantes dos cargos de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, quando em viagem a serviço, será permitido estacionarem seus veículos particulares na garagem coberta desta unidade, fazendo uso da vaga destinada ao veículo oficial utilizado para o deslocamento, devendo, em todos os casos, comunicar à SESOT ou à Coordenadoria de PRM, antes da viagem, a placa e o modelo de seu veículo particular e o período da viagem a trabalho.

§ 4º O disposto no § 3º não será permitido nos casos em que houver veículo oficial ocupando vaga descoberta no estacionamento, devendo o lugar vago na garagem coberta em razão de viagem a serviço ser ocupado pelo referido veículo.

§ 5º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem.

Art. 21 Compete à SESOT ou à Coordenadoria de PRM exercer o controle de acesso à garagem.

Art. 22 O acesso à garagem somente será permitido aos veículos cadastrados, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Serão aceitos para os fins do caput deste artigo, solicitação verbal de cadastro de veículos dirigida à equipe de vigilância ou à SESOT, ou, nas PRMs, à Coordenadoria de PRM.

Art. 23 A garagem conterà vagas privativas, reservadas e rotativas especiais, que serão utilizadas de acordo com a seguinte convenção:

I - vagas privativas destinada a membros;

II - vagas reservadas; e

III - vagas rotativas especiais pintadas com o símbolo internacional de acesso para pessoas com deficiência e/ou com as inscrições horizontais – IDOSO.

§ 1º Os veículos oficiais do MPF, devidamente identificados, estão dispensados do cadastro de acesso à garagem.

§ 2º Os veículos de propriedade das pessoas com deficiência e dos idosos deverão portar credencial legal expedida por órgão ou entidade de trânsito, identificando a respectiva situação.

§ 3º Os veículos de propriedade de pessoas com mobilidade reduzida, gestantes ou dificuldade de locomoção poderão ter vagas reservadas em local que facilite o acesso às dependências do MPF.

Art. 24 Compete ao usuário, durante o ingresso na garagem, observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas de trânsito.

§ 1º O MPF não se responsabiliza pelo trancamento dos veículos, bem como por danos que possam ocorrer em razão da incorreta utilização da garagem.

§ 2º É vedado o conserto de veículos na garagem, ressalvadas as situações de emergência.

Art. 25 No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente, pela SESOT ou Coordenadoria de PRM.

Art. 26 É vedado o uso da garagem para pernoite e permanência de qualquer veículo particular, fora do horário compreendido entre 6 e 23 horas, exceto nos casos de viagem a serviço ou viagem a curso institucional, no interesse da Administração Pública ou nos casos previstos no art. 10.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe poderá autorizar, em situações excepcionais, a permanência ou o pernoite na garagem de veículos particulares de propriedade de membros ou servidores, inclusive de outras unidades do MPF.

Art. 27 Os membros, servidores, estagiários e terceirizados usuários da garagem deverão cadastrar seus veículos junto à SESOT.

Art. 28 As visitas oficiais agendadas para os gabinetes do Procurador-Chefe ou de membros lotados na unidade deverão ser comunicadas à SESOT ou à Coordenadoria de PRM para efeito de controle de acesso e reserva de vagas para a autoridade se necessário.

Parágrafo único. Poderão ter acesso à garagem, em local a ser indicado pela vigilância, os veículos oficiais de outros órgãos públicos e veículos previamente autorizados pelo Procurador-Chefe, membro lotado na unidade, Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe, Secretaria Estadual, SESOT, Coordenadorias ou Coordenadorias de PRM, após prévia identificação do condutor, devendo ser indicada a autoridade ou o setor a que irá se dirigir.

Art. 29 As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso e Uso da Garagem previstas nesta Portaria devem ser aplicadas a todos os prédios utilizados pelo MPF no Estado de Mato Grosso do Sul, salvo nos casos de expedição de ato que regulamente situações específicas da realidade de cada unidade.

Art. 30 Compete à SESOT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 31 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 322, de 10 de novembro de 2015.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

PORTARIA PR/MS Nº 198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria PR/MS nº 024, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria PR/MS nº 024, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....”

§ 6º Poderá ser autorizada a compensação da jornada de trabalho eventual e excepcional ou por necessidade de serviço, entre 7 h e 10 h, mediante autorização prévia, expressa e escrita da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe ou do Procurador Coordenador nas PRMs, com registro no Sistema Único e cuja etiqueta deverá ser apontada no Sistema de Controle Eletrônico de Frequência; observada, em qualquer situação, a duração máxima de 10 (dez) horas diárias na jornada de trabalho.

.....” (NR)

“Art. 3º-A Fora do horário de funcionamento, o ingresso nas dependências do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul será permitido:

I) aos ocupantes das funções de Secretaria Estadual, Coordenadorias, Coordenadorias de PRMs, Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe e Chefia da SESOT;

II) aos demais servidores, nas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§1º Na hipótese do inciso I, a autorização expressa e escrita do Procurador-Chefe, para cômputo das horas trabalhadas, poderá ser feita até o 1º dia útil subsequente, com a devida comprovação da necessidade de serviço.

§2º Na hipótese do inciso II, a autorização expressa e escrita da Chefia Imediata e do Procurador-Chefe, para cômputo das horas trabalhadas, poderá ser feita até o 1º dia útil subsequente, com a devida comprovação da necessidade de serviço.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 7º e o seu parágrafo único da Portaria PR/MS nº 024, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRMG Nº 491, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa substituto de função de confiança.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a competência prevista pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Designar CAMILA FERREIRA FRANCO LEITE, matrícula 31853, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe do Setor Jurídico, Código FC-1, da Procuradoria da República no Município de Varginha no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

DESPACHO PC/PR-MG DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA N° 1.00.000.004804/2024-16UNIDADE: Procuradoria da República no Município de Divinópolis SERVIDORA: GABRIELLE NUNES GOMES ASSUNTO: Trabalho a distância

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00451593/2024, bem como o disposto no art. 22, da Portaria PGR/MPU n° 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG n° 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, a pedido da servidora GABRIELLE NUNES GOMES, matrícula n° 32603, ocupante do cargo em comissão de Assessora-Chefe Nível IV - CC-4, subordinada à Procuradoria da República no Município de Divinópolis, com controle de jornada na sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, mantida a residência no município de Nova Lima/MG.

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade, a chefia imediata da servidora deverá:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do servidor não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA  
Procurador-Chefe

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 246, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, IX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF N° 382, de 05 de maio de 2015, tendo em vista o contido nos arts. 143, 148 e 152 da Lei n° 8.112, de 1990;

CONSIDERANDO o documento PGR-00448817/2024 solicitando a retificação do art. 1° da Portaria n° 233 de 28 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1° Retificar o artigo 1° da Portaria n° 233 de 28 de outubro de 2024, publicada no DMPF-e n° 208/2024- ADM, em 30/10/2024 nos seguintes termos:

a) Onde se lê: Prorrogar o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar SG/PGR, para apuração dos fatos relatados no Procedimento de Gestão Administrativo – PGEA n° 1.23.000.002458/2023-48, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de novembro de 2024"

b) Leia-se: Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os servidores GUILHERME CHAIBE MONTENEGRO, matrícula n° 6.822, na qualidade de Presidente do Colegiado, JÉSSICA DE AQUINO ALVES FERREIRA, matrícula n° 30.222, e MÁRIO MATIAS DA COSTA, matrícula n° 24.066, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n° 287 de 10 de novembro de 2023, divulgada pela Portaria n° 288 de 10 de novembro de 2023, quanto aos fatos relatados no Procedimento de Gestão Administrativo – PGEA n° 1.23.000.002458/2023-48, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2° Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador-Chefe

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA PR-PB N° 366, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procurador da República para atuar em substituição do titular do 5° Ofício da PR/PB, no período de 02 a 05 de dezembro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n° 382/2015, RESOLVE:

Art. 1° Designar o Procurador da República para atuar em substituição do titular do 5° Ofício da PR/PB, conforme solicitado e especificado no Anexo I:

Art. 2° Determinar seja dada ciência à Divisão de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Membros e Servidores interessados, para providências.

Art. 3° Determinar seja dado encaminhamento às informações para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

BRUNO GALVÃO PAIVA

## ANEXO I

Período de Substituição	Identificação do Procurador Afastado		Motivo	Identificação do Procurador Substituto	
	Nome – Matrícula – Ofício			Nome – Matrícula – Ofício	
1	02 a 05 de dezembro de 2024	Yordan Moreira Delgado Matrícula 724 5º Ofício da PR/PB	Viagem a serviço	Tiago Misael de Jesus Martins Matrícula 1406 6º Ofício da PRM/Campina Grande (Substituição Remota)	

DESPACHO PC/PR-PB DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004804/2024-16. INTERESSADA: Procuradoria da República na Paraíba SERVIDORES (AS): Servidores do MPF que solicitaram trabalho a distância, a pedido. ASSUNTO: Trabalho a distância

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00451593/2024, bem como o disposto no art. 22 da Portaria PGR/MPU nº78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com vínculo e subordinação hierárquica à unidade de lotação, a pedido dos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
PABLO HENRIQUE CLAUDINO MARTINS GOMES	27440	ANALISTA DO MPU/DIREITO	PRM-CAMPINA GRANDE	JOÃO PESSOA	PR-PB
RICARDO CAVALCANTE DE SANTANA	20838	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	PR-PB	CAJAZEIRAS	PRM-SOUSA

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade, a chefia imediata dos respectivos servidores deverá:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

BRUNO GALVÃO PAIVA  
Procurador-Chefe

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/GABPC/Nº 429, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa procurador da República para atuar em substituição no Ofício da PRPE, em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/n. 119/2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 13.024/2014, na Portaria PGR n. 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014 e na Portaria PR/PE/n. 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar procurador da República para atuar em substituição, no Ofício da PRPE, sem deslocamento de sua sede funcional, no período a seguir:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Polireda Madaly Bezerra de Medeiros	1378	PR-PE 19º Ofício	Folga Plantão	5 a 6/12/2024	José Guilherme Ferraz Da Costa	740	PR-PB 10º Ofício
Polireda Madaly Bezerra de Medeiros	1378	PR-PE 19º Ofício	Férias	9 a 14/12/2024	José Guilherme Ferraz Da Costa	740	PR-PB 10º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES  
Procurador-Chefe

PORTARIA MPF/PRPE/GABPC/Nº 430, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa procurador da República para atuar em substituição no Ofício da PRM-Caruaru, em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/n. 119/2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n. 13.024/2014, na Portaria PGR n. 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014 e na Portaria PR/PE/n. 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar procurador da República para atuar em substituição, no Ofício da PRM-Caruaru, sem deslocamento de sua sede funcional, no período a seguir:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves	1475	1º Ofício da PRM- Caruaru	Folga plantão	16/12/2024	José Guilherme Ferraz da Costa	740	PR-PB 10º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES  
Procurador-Chefe

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PR/PI Nº 106, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos Ofícios da PR-PI e PRMs, no mês de dezembro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República indicados no Anexo Único para atuar em substituição, conforme especificado.

Parágrafo único: As designações constantes no Anexo Único buscam a equalização do encargo/responsabilidade decorrente dos afastamentos dos membros lotados no MPF/PI.

Art. 2º Determinar seja dada ciência aos Procuradores interessados, bem como à Coordenadoria Jurídica, à Secretaria Estadual e à Divisão de Gestão de Pessoas da PR-PI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador-Chefe da PR/PI

## ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROCURADOR(A) TITULAR AFASTADO (A) OU DESONERADO (A)				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
MARCO AURÉLIO ADÃO	839	8º Ofício da PR/PI	Desoneração em virtude da Chefia	1º/12/2024	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA	581	3º Ofício da PR/PI
			Férias	02 a 08/12/2024			
					09 e 10/12/2024	ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA	871
			Evento institucional	11 e 12/12/2024	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	732	7º Ofício da PR/PI
			Desoneração em virtude da Chefia	13 a 15/12/2024			
			Férias	16 a 19/12/2024	MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA	731	4º Ofício da PR/PI
ANDRÉ BATISTA E SILVA	1651	Ofício Único de Floriano/PI	Membro auxiliar PGR - Desoneração 80%	1º a 03/12/2024	KELSTON PINHEIRO LAGES (substituição remota)	663	2º Ofício da PR/PI
			Férias	10 e 11/12/2024	NICOLE CAMPOS COSTA (substituição remota)	1544	11º Ofício da PR/PI
				12 e 13/12/2024	KELSTON PINHEIRO LAGES	663	2º Ofício da PR/PI
				14 a 19/12/2024	LUISE TORRES DE ARAÚJO LIMA (substituição remota)	1646	Ofício Único de São Raimundo Nonato/PI
CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES	639	5º Ofício da PR/PI	Férias	02 a 06/12/2024	ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA	871	9º Ofício da PR/PI
LUISE TORRES DE ARAÚJO LIMA	1646	Ofício Único de São Raimundo Nonato/PI	Férias	02 a 06/12/2024	ANDERSON ROCHA PAIVA (substituição remota)	1613	Ofício Único de Corrente/PI
TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA	581	3º Ofício da PR/PI	Férias	14 a 19/12/2024	CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES	639	5º Ofício da PR/PI
ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	732	7º Ofício da PR/PI	Folga compensatória	05 e 06/12/2024	LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (substituição remota)	1045	6º Ofício da PR/PI
				09/12/2024	LUISE TORRES DE ARAÚJO LIMA (substituição remota)	1646	Ofício Único de São Raimundo Nonato/PI
SAULO LINHARES DA ROCHA	1513	Ofício Único de Parnaíba/PI	Folga compensatória	02 a 06/12/2024	NICOLE CAMPOS COSTA (substituição remota)	1544	11º Ofício da PR/PI
				09 a 13/12/2024	LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (substituição remota)	1045	6º Ofício da PR/PI
LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1045	6º Ofício da PR/PI	Folga compensatória	16 a 19/12/2024	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	732	7º Ofício da PR/PI

MARCO AURÉLIO ADÃO  
Procurador-Chefe da PR/PI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os afastamentos e substituições dos assistentes, assessores e analistas vinculados a gabinetes de Procuradores da República no município de Niterói.

O PROCURADOR-COORDENADOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no exercício de suas atribuições legais, e considerando:

I – a necessidade de evitar o afastamento concomitante de servidores relacionados à área fim (assessores e analistas) de cada Gabinete da PRM-Niterói;

II – a necessidade de evitar o afastamento concomitante de mais de 50% dos servidores assistentes que exercem a função de Secretários de Gabinetes na PRM-Niterói;

resolve editar portaria nos seguintes termos:

Art. 1º Fica vedada a fruição de férias e demais afastamentos voluntários, em períodos concomitantes, entre o analista e o assessor (área fim) de cada Gabinete da PRM-NITERÓI.

§1º Para fins de cumprimento do caput, entende-se por demais afastamentos todos os afastamentos eletivos regulamentados no MPF, como licença-prêmio, folgas do TRE, utilização de banco de horas, dentre outros que venham a ser regulamentados futuramente.

§2º Cabe ao Procurador da República, responsável pela titularidade de cada Gabinete, organizar e deferir as férias dos servidores do respectivo Gabinete, evitando assim o afastamento concomitante do seu analista e do assessor (área fim).

Art. 2º Considerando que a PRM-Niterói conta atualmente com 04 (quatro) Gabinetes, sem especialização entre áreas, fica vedada a fruição de férias e demais afastamentos voluntários, em período concomitante, de mais de 02 (dois) assistentes/secretários.

§1º Após autorizados pelo respectivo Procurador, os períodos de férias e demais afastamentos voluntários dos assistentes/secretários, deverão ser informados à Coordenação da PRM-Niterói, por e-mail institucional, para fins de organizar as tabelas de afastamento e escala de substituições.

Art. 3º Cabe ao Procurador da República, que tiver seu assistente/secretário afastado, solicitar à Coordenação da PRM-Niterói a designação de um substituto para o período, se assim entender necessário.

Art. 4º A Coordenação da PRM-Niterói organizará uma escala semanal de substituição entre os assistentes/secretários, designando-os, alternativamente, para um período de 05 dias úteis, preferencialmente;

§ 1º Para fins de cumprimento do caput, as designações de substituição provisória serão realizadas por ordem crescente dos cargos, ou seja, 1º, 3º, 4º e 5º cargos, respectivamente.

§2º O assistente que já tiver substituído provisoriamente, outro assistente afastado, por mais de cinco dias úteis, a partir de 01 de maio de 2024, será colocado no final da lista da tabela de substituições.

Art. 5º O assistente designado para substituição deverá entrar em contato com o Procurador da República no início de sua jornada no primeiro dia de atendimento para se apresentar, se informar sobre as atividades e rotinas do Ofício atendido, obter acesso ao Gabinete e passar sua jornada e contatos para facilitar a comunicação.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais exceções à regra geral, serão resolvidos pelo Procurador-Coordenador em acordo com os demais Procuradores da PRM NITERÓI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Dê-se ciência, no âmbito da PRM-NITERÓI, aos Procuradores da República, aos analistas processuais, aos assistentes, aos assessores jurídicos, à Subcoordenadoria Jurídica e a Subcoordenadoria Administrativa da PRM Niterói.

Art. 9º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO  
Procurador-Coordenador

DESPACHO PC/PR-RJ DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004804/2024-16. INTERESSADA: Procuradoria da República no Rio de Janeiro. SERVIDORES(AS): Servidores do MPF que solicitaram trabalho a distância, a pedido. ASSUNTO: Trabalho a distância

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00451593/2024, bem como o disposto no art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com vínculo e subordinação hierárquica à unidade de lotação, a pedido do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
MATHEUS ZANOLLA MACHADO	32452	SEM VÍNCULO	PR-RJ	RESENDE	PRM-RESENDE

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade, a chefia imediata do respectivo servidor deverá:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS  
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Relotar o servidor JOSE HILDECARLOS MAIA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Matrícula nº 24752, no Setor Jurídico - SJUR, da Procuradoria da República no município de Mossoró/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Resolução CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015, e pela Resolução CSMPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as regras fixadas que deverão orientar o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a escala de membros ministeriais e servidores do Ministério Público Federal, nesta Unidade, referente ao período de 01 a 30 de novembro de 2024:

	ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL – NCA	
PERÍODO	PROCURADOR(A)	
04 a 08 de novembro de 2024	VICTOR MANOEL MARIZ	
11 a 14 de novembro de 2024	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	
18, 19 e 22 de novembro de 2024	LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA	
25 a 29 de novembro de 2024	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	

	ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL – NCC	
PERÍODO	PROCURADOR(A)	
04 a 08 de novembro de 2024	TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA	
11 a 14 de novembro de 2024	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	
18 e 19 de novembro de 2024	PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR	
22 de novembro de 2024	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	
25 a 28 de novembro de 2024	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	
29 de novembro de 2024	PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR	

	ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL – PRMs DO RN
PERÍODO	PROCURADOR(A)
04 a 08 de novembro de 2024	VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
11 a 14 de novembro de 2024	EMANUEL DE MELO FERREIRA
18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024	AÉCIO MARES TAROUÇO
25 a 29 de novembro de 2024	HIGOR REZENDE PESSOA

	ESCALA DE PLANTÃO – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	
PERÍODO	PROCURADOR(A)	SERVIDOR(A)
01 a 03 de novembro de 2024	LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA	ALLYNE DAYSE MACEDO DE MOURA
09 a 10 de novembro de 2024	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	MIRELLY MOURA DE LEMOS
15 a 17 de novembro de 2024	PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR	-----
20 e 21 de novembro de 2024	PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR	-----
23 e 24 de novembro de 2024	FELIPE VALENTE SIMAN	HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA
30 de novembro de 2024	HIGOR REZENDE PESSOA	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR  
Procurador-Chefe Substituto

DESPACHO PC/PR-RN DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004804/2024-16. INTERESSADA: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. SERVIDORES(AS): Servidores do MPF que solicitaram trabalho a distância, a pedido. ASSUNTO: Trabalho a distância

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00451593/2024, bem como o disposto no art. 22 da Portaria PGR/MPU nº78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com vínculo e subordinação hierárquica à unidade de lotação, a pedido da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
TERESA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS	29362	REQUISITADA	PR-RN	ACARI	ER-CAICÓ

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade, a chefia imediata dos respectivos servidores deverá:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR  
Procurador-Chefe Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 753, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
-	-	9º Ofício da PRSC	Ofício Vago	01.12 a 10.12.2024	Mário Sérgio Ghannage Barbosa	1017	2º Ofício da PRM de Itajaí

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 754, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
-	-	9º Ofício da PRSC	Ofício Vago	11.12 a 19.12.2024	Eduardo Barragan Seroa da Motta	858	11º Ofício da PRSC

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 755, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Nazareno Jorgealem Wolff	624	Ofício Único da PRM de Lages	Férias	09.12 a 19.12.2024	Lucas Aguilar Sette	1323	3º Ofício da PRM de Chapecó

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 756, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Eloi Francisco Zatti Faccioni	1280	1º Ofício da PRM de Tubarão	Férias	15.12 a 19.12.2024	André Stefani Bertuol	733	5º Ofício da PRSC

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 757, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Camila Bortolotti	1456	1º Ofício da PRM de Chapecó	Folgas Compensatórias	02.12 a 04.12.2024	Mara Elisa de Oliveira Breunig	1381	2º Ofício da PRM de Caruaru

DANIEL RICKEN

DESPACHO PC/PR-SC DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA Nº 1.00.000.004804/2024-16 INTERESSADA: Procuradoria da República Estado de Santa Catarina SERVIDORES(AS): Servidores do MPF que solicitaram trabalho a distância, a pedido ASSUNTO: Trabalho a distância

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa em referência, a manifestação da Coordenadoria de Trabalho Não Presencial, PGR-00451593/2024, bem como o disposto no art. 22, da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, e na Instrução Normativa SG nº 16, de 27 de maio de 2024, AUTORIZO o trabalho a distância no regime presencial ou híbrido, pelo prazo de 1 (um) ano, com vínculo e subordinação hierárquica à unidade de lotação, a pedido do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR(A)	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE DE RESIDÊNCIA	UNIDADE PARA CONTROLE DE JORNADA
LUIS CLAUDIO COELHO VIANNA	15649	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA CIVIL	PR-SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	PRM-ITAJAÍ

Para a designação no sistema e início das atividades por meio da referida modalidade, a chefia imediata dos respectivos servidores deverá:

a) anexar nos autos o documento que descreva a forma de cumprimento do artigo 11 da Portaria 78/2024 e;

b) firmar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à chefia da unidade administrativa para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades do(a) servidor(a) não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas se tornem incompatíveis com o trabalho a distância, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como surja qualquer vedação disposta no normativo.

O prazo de autorização poderá ser prorrogado anualmente, mediante solicitação da chefia imediata do(a) servidor(a), dispensada a edição de novo ato, desde que mantidas as condições iniciais que ensejaram o deferimento do trabalho não presencial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DANIEL RICKEN  
Procurador-Chefe

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 852, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e a Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014, bem como do documento PRM-STSP-00013220/2024;

Art. 1º – Retificar a Portaria 846/2024, de 27 de novembro de 2024 (PR-SP-00164462/2024), referente a Substituição mediante acumulação de ofícios, conforme Anexo I.

Art. 2º – Determinar seja dada ciência aos Procuradores interessados, bem como às Coordenadorias nos municípios envolvidos e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-SP.

MARCOS ANGELO GRIMONE

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo

## Anexo I

Onde se lê:

Roberto Farah Torres	1134	8º Ofício PRM-Santos/SP	Férias	25 e 29/11/2024	Antonio José Donizetti Molina Daloia	601	3º Ofício PRM-Santos/SP	-
----------------------	------	-------------------------	--------	-----------------	--------------------------------------	-----	-------------------------	---

Leia-se:

Roberto Farah Torres	1134	8º Ofício PRM-Santos/SP	Férias	25 A 29/11/2024	Antonio José Donizetti Molina Daloia	601	3º Ofício PRM-Santos/SP	-
----------------------	------	-------------------------	--------	-----------------	--------------------------------------	-----	-------------------------	---

PORTARIA Nº 854, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nas Portarias SG/PGR nº 357 e nº 382, ambas de 05 de Maio de 2015, e considerando a Instrução Normativa MPF/SG Nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

I - Designar a Comissão Inventariante de Bens Móveis da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (Capital), composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Anual de Bens Permanentes de 2024, devendo os trabalhos serem concluídos em 20 (vinte) dias a partir da data de publicação da presente Portaria:

1. Patrícia Iasmine Portz, Técnica do MPU/Administração, Matrícula nº 33140;
2. Hermebert Hermes Siqueira de Souza, Técnico do MPU/Administração, Matrícula nº 8797;
3. Eliana Yuri Tachibana, Técnica do MPU/Administração, Matrícula nº 21793;
4. Willys Pereira de Lima, Técnico do MPU/Administração, Matrícula nº 21931.

II - A Presidente da Comissão, em seus impedimentos eventuais, será substituída pelo servidor Hermebert Hermes Siqueira de Souza.

MARCOS ANGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 855, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nas Portarias SG/PGR nº 357 e nº 382, ambas de 05 de Maio de 2015, e considerando a Instrução Normativa MPF/SG Nº 9, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

I - Designar a Comissão Inventariante do Almoarifado da Procuradoria da República no Estado de São Paulo referente ao exercício de 2024, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Anual dos materiais pertencentes ao Almoarifado da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, devendo os trabalhos serem concluídos em 20 (vinte) dias a partir da data de publicação da presente Portaria:

1. Tais de Souza, Técnica do MPU/Administração, Matrícula nº 9627;
2. Danilo Priseajniuc Bifone, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, Matrícula nº 12761;
3. Neuder Raposo Buzaglo, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula nº 13662.

II - A Presidente da Comissão, em seus impedimentos eventuais, será substituída pelo servidor Danilo Priseajniuc Bifone.

MARCOS ANGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

## EDITAL Nº 31, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Torna público o 4º concurso interno de remoção de Ofícios da Procuradoria da República em São Paulo (Capital) de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 486, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2024, Seção 2, pág. 71, que promoveu, por antiguidade, na carreira do Ministério Público Federal, ao cargo de Procurador Regional da República, o Procurador da República Denis Pigozzi Alabarse, então titular do 25º Ofício da Procuradoria da República em São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 1074/2024, publicada no Diário Eletrônico do MPF de 19 de novembro de 2024, pág. 01, que fixou, a contar de 7 de janeiro de 2025, o efetivo exercício do Procurador da República Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago junto à Procuradoria da República em São Paulo, em razão do resultado final do concurso de remoção para o cargo de Procurador da República divulgado pela Portaria PGR/MPF nº 753, de 15 de agosto de 2024, publicada no DOU, Seção 2, pág. 62, de 19 de agosto de 2024;

## RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto concurso interno de remoção de ofícios da Procuradoria da República em São Paulo (Capital), discriminados no Anexo I deste Edital, destinado ao preenchimento:

I – do 25º Ofício do Núcleo Criminal;

II – dos ofícios vagos que surgirem em razão das movimentações internas que decorrerem do preenchimento do ofício indicado no inciso I deste artigo.

Art. 2º O critério para o preenchimento dos ofícios é a antiguidade na carreira do Ministério Público Federal.

Art. 3º Os interessados em participar do concurso interno de remoção deverão apresentar pedido, mediante inscrição, da qual deverá constar indicação, em ordem de preferência, de todos os ofícios pretendidos, ainda que atualmente ocupados, por meio do Sistema Seleção, ferramenta acessível pelo link [https://novoportal.mpf.mp.br/apex/f?p=1002:LOGIN\\_DESKTOP](https://novoportal.mpf.mp.br/apex/f?p=1002:LOGIN_DESKTOP), no período compreendido entre as 10h do dia 04 de dezembro e as 17h do dia 10 de dezembro de 2024.

§1º O acesso ao Sistema Seleção é realizado por meio de login e senha institucionais, no ambiente de rede do MPF.

§2º Eventuais alterações e desistências devem ser apresentadas também via sistema, no período referido no caput.

§3º Findo o referido prazo, decai o direito de desistência da remoção, vedando-se a apreciação de quaisquer pedidos extemporâneos.

Art. 4º O membro interessado em participar da presente remoção e que esteja impossibilitado de acessar o link referido no caput do artigo 3º deste Edital poderá, excepcionalmente, apresentar sua inscrição por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada ao Gabinete do Procurador-Chefe (prsp-chefia@mpf.mp.br), indicando, no formulário contido no Anexo II deste Edital e nos termos do artigo 3º, os Ofícios de seu interesse.

Parágrafo Único. O prazo para envio da inscrição descrita no caput é o mesmo indicado no artigo 3º deste Edital.

Art. 5º Eventuais dúvidas ou omissões do presente Edital serão dirimidas pelo Gabinete do Procurador-Chefe.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

## ANEXO I

Edital PR-SP nº 31, de 27 de novembro de 2024

## A - NÚCLEO CRIMINAL

Ofícios Comuns:

1º Ofício – ANDRÉ LOPES LASMAR

2º Ofício – ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

3º Ofício – MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE

7º Ofício – CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI

8º Ofício – CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE

9º Ofício – MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA

10º Ofício – CARLOS RENATO SILVA E SOUZA

11º Ofício – PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO

12º Ofício – LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO

13º Ofício – ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA

14º Ofício – DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

15º Ofício – MARÍLIA SOARES FERREIRA IFTIM

19º Ofício – FÁBIO ELIZEU GASPAR

20º Ofício – RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

21º Ofício – MARCOS ÂNGELO GRIMONE

22º Ofício – RODRIGO COSTA AZEVEDO

23º Ofício – ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

25º Ofício – VAGO

26º Ofício – RYANNA PALA VERAS

27º Ofício – THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos

24º Ofício – MELINA TOSTES HABER

42º Ofício – LINCOLN PEREIRA SILVA MENEGUIM  
 43º Ofício – MAURÍCIO FABRETTI  
 44º Ofício – ANNA CLÁUDIA LAZZARINI

**B - NÚCLEO CÍVEL/TUTELA COLETIVA**

Grupo I: Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural  
 31º Ofício – SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN  
 32º Ofício – GUSTAVO TORRES SOARES  
 33º Ofício – MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

Grupo III: Consumidor, Ordem Econômica e Sistema Financeiro da Habitação

39º Ofício – PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
 40º Ofício – KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
 41º Ofício – LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Grupo IV: Direitos Fundamentais, Cidadania e Minorias

35º Ofício – ANA LETICIA ABSY

Grupo V: Saúde e Educação

45º Ofício – KLEBER MARCEL UEMURA  
 46º Ofício – LISIANE CRISTINA BRAECHER  
 47º Ofício – MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA

**C - NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

4º Ofício – RAFAEL DA SILVA ROCHA  
 5º Ofício – LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO  
 6º Ofício – ALEXANDRE JABUR  
 16º Ofício – MARCO ANTÔNIO GHANNAGE BARBOSA  
 17º Ofício – CAROLINA BONFADINI DE SÁ  
 18º Ofício – JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO  
 28º Ofício – VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA  
 29º Ofício – JOANA BARREIRO BATISTA  
 30º Ofício – LUCIANA DA COSTA PINTO  
 34º Ofício – VAGO  
 36º Ofício – ANDREY BORGES DE MENDONÇA  
 37º Ofício – ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA  
 38º Ofício – DANIEL DE RESENDE SALGADO

**D - NÚCLEO REGIONAL OSASCO/BARUERI/REGISTRO**

48º Ofício – YURI CORREA DA LUZ  
 49º Ofício – GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI  
 50º Ofício – JOAO PAULO LORDELO GUIMARAES TAVARES  
 51º Ofício – ANGELO GOULART VILLELA

Procurador(a) da República: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_

Preferência	Ofício		Preferência	Ofício
1			26	
2			27	
3			28	
4			29	
5			30	
6			31	
7			32	
8			33	
9			34	
10			35	
11			36	
12			37	
13			38	
14			39	
15			40	

16			41	
17			42	
18			43	
19			44	
20			45	
21			46	
22			47	
23			48	
24			49	
25			50	

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**

PORTARIA PRSE Nº 241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidora para atuar no plantão jurídico da Procuradoria da República em Sergipe nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2024.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto no art. 8º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, e nos arts. 35 e 42 da Portaria PRSE nº 19, de 31 de janeiro de 2019,

Considerando a necessidade de acompanhamento da Assessoria de Comunicação no julgamento do Tribunal do Júri referente à Ação Penal nº 0800566-70.2022.4.05.8502, em andamento na 7ª Vara Federal, na cidade de Estância/SE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora CATARINA CRISTO DE OLIVEIRA BARROS AMARAL, matrícula nº 22672, Assessora de Comunicação da Procuradoria da República em Sergipe, para atuar no plantão jurídico nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos nesta data.

EUNICE DANTAS CARVALHO

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 227/2024  
Divulgação: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 - Publicação: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

**Responsáveis:**

**Olga Guimarães Vieira**  
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação

**Guilherme Rafael Alves Vargas**  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação